



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 125

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

N.º 108 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2.º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Guarda nível 8, Manoel Elias Baoncker, lotado no SERSIN, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na 692.ª Sessão, de 25 de setembro de 1963, resolve:

N.º 109 — De acordo com o artigo 135, da Lei n.º 1.711, de 26.10.52, e art. 3.º do Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo Decreto 52.388, de 20.6.63, concede, ao Escriturário nível 10, Almir Américo dos Santos, Secretário do Diretor do Setor de Pesquisas Técnicas, símbolo 11-F, quatro (4) diárias no valor de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) cada, e uma (1) no valor de Cr\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta cruzeiros), em complementação das que lhe foram concedidas pela Portaria n.º 100, de 27 de maio último, por sua viagem a São Paulo e Porto Alegre no período de 7 a 11 de junho corrente a serviço deste Conselho. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o art. 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, resolve:

N.º 110 — Designar, de acordo com o art. 219, do mesmo Estatuto, a Oficial de Administração nível 16, Carmen Denébola de Azeredo Coutinho Freire, a Escriturária nível 10, Martha Lucia Chaves, Assistente do Vice-Presidente, e a Esteno-dactiló-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

grafa nível 11, Lilia Goulart Penteado da Rocha, Chefe da Seção de Taquígrafia da Secretaria do Conselho Deliberativo, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o extravio do processo n.º 4.862-61, referente ao Relatório da Comissão de Inquérito instaurado neste Conselho, por ordem do ex-Presidente da República Sr. Jânio Quadros, acompanhado de expedientes correlatos oriundos do Gabinete Civil da Presidência da República e do Ministério da Justiça — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

Apostilas

Nas portarias declaratórias de equiparação a extranumerária-mensalista, nos termos do disposto na Lei número 3.483, de 8.12.58, dos servidores abaixo enumerados, foram lavradas, em 19 de junho de 1964, as seguintes apostilas:

Portaria n.º 121 — Hélio de Azevedo — O servidor a quem se refere a presente portaria, foi readaptado para o cargo de Mecânico de Motores a Combustão Código A-1.305-8.A, de acordo com o Decreto de 14-11-63, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 19.11.63.

Portaria n.º 150 — Luiz Fernando de Pinho Galhardo — O servidor a quem se refere a presente portaria, foi readaptado para o cargo de Porteiro — Código GL-302.9. — de acordo com o Decreto de 17.1.64, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 20.1.64.

DESPACHOS DO DIRETOR DA D. A.

a) Licenças:

Nos termos dos arts. 88, item I, 97 e 98, da Lei n.º 1.711-52.

14-5-64 — 7 dias à Oficiala de Administração, nível 14, Carmen dos Santos Loureiro, no período de 16 a 22.4.64.

14.5.64 — 3 dias à Dactilógrafa nível 9, Francis Cavalcanti de Saboya Maranhão, no período de 5 a 9.4.64.

14.5.64 — 11 dias ao Motorista nível 8, Januário José de Oliveira Júnior, no período de 20 a 30.4.64.

14.5.64 — 7 dias ao Mensageiro nível 1, Itamar Duarte Silva, no período de 6 a 12.4.64.

20.5.64 — 2 dias à Assistente de Administração nível 18, Alice Vergara Paes Leme, nos dias 29 e 30 de abril de 1964.

20.5.64 — 8 dias ao Auxiliar de Portaria nível 7, Ianir Coelho de

Magalhães, no período de 20 a 27 de abril de 1964.

4-6-64 — 1 dia à Oficiala de Administração nível 12, Idúcia Torres Sa-gentelli, no dia 22.5.64.

4-6-64 — 2 dias à Oficiala de Administração nível 16, Carmen Denébola de Azeredo Coutinho Freire, nos dias 17 e 18.5.64.

4.6.64 — 2 dias de licença à Oficiala de Administração, nível 12, Carmen dos Santos Loureiro, nos dias 17 e 18.5.64.

4.6.64 — 2 dias à Escriturária nível 10, Maria Herclília Baronto Flores, nos dias 28 e 29.5.64.

4.6.64 — 16 dias ao Auxiliar de Portaria nível 8, Luiz Fernando de Pinho Galhardo, no período de 26.3 a 10.4.64.

4.6.64 — 2 dias ao Mensageiro nível 1, Milton Teixeira de Lima, nos dias 14 e 15.5.64.

Nos termos dos arts. 93, 97 e 98, da Lei n.º 1.711-52.

4-6-64 — 13 dias à Oficiala de Administração nível 12, Carmen dos Santos Loureiro, em 17 e 18.5 e mais 13 dias, no período de 20.5 a 1.6.64. (Período antelror: de 16 a 22.4.64).

Nos termos dos arts. 92, 97 e 98, da Lei n.º 1.711-52.

20.5.64 — 11 dias à Escrevente-Dactilógrafa nível 7, Maria Helena dos Santos, no período de 27.3 a 6.4, em prorrogação da que lhe foi concedida de 20 a 26.3.64.

Seguro de Fidelidade Funcional — art. 8.º do Decreto n.º 22.856-47 — Octávio Ferreira Veiga, apresentou recibo da segunda anuidade da apólice n.º 104.568 — Série 1.308-03 — Pagamento efetuado em 1.9.63, e válido até 1.9.64.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto n.º 43.902, de 16 de junho de 1958, e de acordo com resolução do Conselho Técnico em reunião realizada em 14 de janeiro de 1964, constante do processo n.º 487-63, resolve:

N.º 1.º — Designar o Engenheiro Iruy Pires Ferreira para dirigir o Curso de Especialização de Pavimentação Rodoviária, a ser levado a efeito em Salvador no Estado da Bahia. — Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Relação — DO-28

PORTARIAS

Do Presidente:

N.º 151, de 13.5.64 (Proc. 18.713-62) — Exonera, de acordo com o artigo 89 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, e a partir de 2 de abril de 1963, Marcos Monte Lima — Estatístico, nível 17, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, do cargo isolado, de provimento em comissão, de chefe do Serviço de Divulgação, símbolo 6-C, dos mesmos Quadro e Conselho (SP/SCP)

N.º 155, de 18.5.64 (Proc. 1.533-64) — (IR/MG) — Aposenta, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Gomes da Silva, ocupante do cargo de nível 12-B, referência I, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da lotação da IR no Estado de Minas Gerais. (SP/SCP)

N.º 141, de 8.5.64 (Proc. 3.163-64) — (IR/RJ) — Aposenta, de acordo com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amaro Barbosa, ocupante do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 12-B, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado do Rio de Janeiro. (SP-SCP)

Do Secretário-Geral:

N.º 119, de 1.6.64 — Dispensa, a pedido, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Silvia Moreira Lima Gonzalez — Estatístico, nível 17, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central — da função gratificada de Chefe da Seção de Campanhas Estatísticas, símbolo 2-F, do mesmo Quadro. (SP-SCP)

Apostila

Do Chefe do Serviço do Pessoal:

Prot. 2.852-58 — (IR/AL) — Na portaria de 3 de fevereiro de 1949, referente à nomeação de Elci Loureiro Brandão Sá, foi lançada a seguinte apostila: "Inicia-se em 1.º de junho de 1963 o direito do servidor à gratificação adicional, na base de 27%, concedida pela apostila de 4 de dezembro de 1963, tendo em vista o despacho do Senhor Diretor de Administração, exarado a fls. 11 do processo n.º 2.852-58. (a) Mário de Mendonça, Chefe do S.P. (SP/SCP).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I -- PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Despacho

Do Inspetor Regional de Minas Gerais:

Na portaria nº 91, de 17.2.60, referente à nomeação da servidora Lucia Moreira Diniz, foi lançada a seguinte apostila: "Tomada sem efeito, em face de revisão efetuada, a apostila de efetivação datada de 19.7.63, por não satisfazer o servidor os requisitos exigidos na Lei nº 4.654, de 2 de abril de 1962. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional do Rio Grande do Sul:

Req. de 23 de agosto de 1963, de Martin Moraes Marques, Agente de Estatística, nível 12-B (proce. 12.041-65). — Concedida uma cota do salário-família, a partir de junho de 1963, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 70 da Lei nº 4.212, de 27 de julho de 1963. (DA/SP/SCP).

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 135, de 25.5.64 (Processo número 5.243-64) — (SG) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Aluizio de Araujo do cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Administração Central — Parte Especial — do Conselho Nacional de Estatística. (SP-SCP).

Nº 152, de 13.5.64 (Processo número 1.228-64) — (IR-GO) — Demite, de acordo com o § 2º do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sergio Moraes da Silva do cargo de nível 10 da série de classes de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado de Goiás. (SP-SCP).

Nº 164, de 25.5.64 (Processo número 5.400-64) — (IR-SP) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 14 de fevereiro de 1964, a Melchior Johnel, do cargo da série de classes de Agente de Estatística nível 14. C, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias

Regionais, com lotação na I.R. no Estado de São Paulo. (SP-SCP).

Nº 166, de 25.5.64 (Processo número 5.483-64) — (IR-SP) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 19 de fevereiro de 1964, a Jorge dos Santos Contini do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 14 C, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado de São Paulo. (SP-SCP).

Nº 163, de 25.5.64 (Processo número 5.893-64) — (IR-SP) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 13 de fevereiro de 1964 a Natalino Tonussi do cargo da série de classes de Agente de Estatística nível 12-B, referência I do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado de São Paulo.

Apostilas

Do Chefe do Serviço de Pessoal: Prot. nº 692-62 — (IR-CE) — Na portaria nº 533, de 28 de junho de Jorge Marilhon Cavalcante, foi lançada a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria foi aposentado com as vantagens da função gratificada, símbolo 17-F, de Chefe de Agência, de acordo com o artigo 183, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 segundo o que consta no processo nº 4.296-61. Serviço de Pessoal, em 10.12.1963. — Nísio da Silva Pinto — Chefe do Serviço de Pessoal. (SP-SCP).

Prot. 9.175-82 — (IR-CE) — Na portaria nº 700, de 27 de setembro de 1962, referente à aposentadoria de Deocléciano Lopes Pinto, foi lançada a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria foi aposentado com as vantagens da função gratificada símbolo 12.F, de Chefe de Agência, de acordo com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, segundo o que consta no processo 4.296-61, Serviço de Pessoal, em 10.12.1963. — Nísio da Silva Pinto. — Chefe do Serviço de Pessoal. (SP-SCP).

Prot. 4.296-61 — (IR-CE) — Na portaria nº 668, de 7 de junho de 1961, referente à aposentadoria de Hermínerio Pereira, foi lançada a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria foi aposentado com as vantagens da função gratificada símbolo 17.F, de Chefe de Agência, de acordo com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, segundo o que consta no processo 4.296-61, Serviço de Pessoal, em 10.12.1963. — Nísio da Silva Pinto. — Chefe do Serviço de Pessoal. (SP-SCP).

Prot. 19.157-61 — (SG) — Na portaria de 13.5.1962, referente à transferência do servidor Armando de Oliveira Pinto, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 143 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento do cargo a partir de 27.11.63, por haver completado em 26.11.63, 25 anos de efetivo exercício. — Mário de Mendonça, Chefe do S.P." (SP-SCP).

Prot. 6.434-63 — (SG) — Na portaria de 15.9.63, referente à admissão de Elza Maria de Miranda Varella, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 17.12.62, por haver completado em 16.12.62, 20 anos de efetivo exercício. — Mário de Mendonça, Chefe do Serviço de Pessoal. (SP-SCP).

Prot. 20.245-58 — (SG) — Na portaria de 10.9.1948, referente à nomeação de João Baptista Pedro Lodi, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI,

e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto número 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 23.12.63, por haver completado em 22.12.63, 25 anos de efetivo exercício. — Mário de Mendonça, Chefe do Serviço de Pessoal. (SP-SCP).

Despacho

Do Inspetor Regional da Bahia: Req. de 4 de março de 1964, de Nelson Régio Coppieters, Agente de Estatística nível 10.A (processo número 6.720-64) Concedida uma quota de salário-família, a partir de fevereiro de 1964, de acordo com o artigo 138, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP).

Req. de 26 de fevereiro de 1964, de João Pessoa da Sena, Agente de Estatístico, nível 10.A (processo número 6.719-64). — Concedidas quatro (4) quotas, de salário-família, a partir de fevereiro de 1964 de acordo com o art. 138, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP).

Req. de 24 de março de 1964, de Waldemiro Viana, Auxiliar de Portaria, nível 8.A (processo nº 6.661 de 1964), concedida uma quota de salário-família, a partir de março de 1964, de acordo com o art. 138 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP).

Req. de 29 de março de 1964, de Benedito Azevedo Pereira, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 6.461-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de janeiro de 1964, de acordo com o artigo 138, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional de Minas Gerais:

Req. de 19 de março de 1964, de José Maria Teixeira, Agente de Estatística, nível 12.B (processo número 6.727-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de março de 1964, de acordo com o artigo 138, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP).

RELAÇÃO DO-31

Nas portarias dos servidores abaixo relacionados foi lançada a seguinte apostila:

"Em face da revisão efetuada, declara-se que o servidor a quem se refere a presente portaria foi efetivado; a partir de 18 de julho de 1962, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 4.242, da mesma data, e não como consta da apostila de 30-3-64.

Serviço de Pessoal, em 27 de maio de 1964. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P."

Nome — Unidade Federada	ATO	
	Número	Data
Wilma Fraga Bodart — Espírito Santo	214	23 de abril de 1962
Eny Coró Queiroz — Rio de Janeiro	226	23 de abril de 1962
Darcy Mariano — São Paulo	233	23 de abril de 1962
Helsio Bimbo — São Paulo	234	23 de abril de 1962
Vicente de Giacomo Neto — São Paulo	247	23 de abril de 1962

Req. de 31 de janeiro de 1964, de Elviro Ferrares Ounha, Agente de Estatística, nível 12.B (processo número 6.725-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de novembro de 1963, de acordo com o art. 238, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP.)

Req. de 22 de janeiro de 1964 de Arino Pereira Campos, Agente de Estatística, nível 12.B (processo número 6.726-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de dezembro de 1963, de acordo com o art. 138, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP.)

Alteração de Cadastro:

Registra-se o falecimento de Filomeno Luiz França, ex-servidor aposentado no cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 10.A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, ocorrido no dia 14 de maio de 1964. (SP-SCP.)

Registra-se a vacância ocorrida em 23 de abril de 1964, do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 12, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, em virtude do falecimento de seu ocupante, José Ottoni Sabat. — (SP-SCP.)

Req. de 3 de janeiro de 1964, de Galdino Rodrigues de Andrade, Agente de Estatística, nível 10.A (processo nº 6.724-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de novembro de 1963, de acordo com o art. 138, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP.)

Req. de 8 de janeiro de 1964, de José Lisboa Ximenes, Agente de Estatística, nível 14.C (processo número 6.723-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de dezembro de 1963, de acordo com o art. 138, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP.)

Req. de 4 de janeiro de 1964, de José Pereira Filho, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 6.722-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de dezembro de 1963, de acordo com o art.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE
PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 4.183 — Ratificar a Portaria nº 3.943, de 30 de julho de 1962, que delega poderes ao Chefe do Gabinete desta Presidência, para autorizar a efetivação de despesas com aquisição de material para uso deste Órgão e com a realização de serviços de reparos e consertos, acima de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como também, a locação de imóveis e alteração de aluguéis, referentes às dependências ocupadas pela Sede e Representações deste Órgão. — *Walfrido Quintanilha dos Santos*, Vice-Almirante — Presidente.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 4.305 — Designar o Membro desta Comissão o Capitão de Mar-e-Guerra — R.Rm. Fernando Saldanha da Gama Frota, para presidir o Grupo Coordenador, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de 1 de maio de 1964. — *Augusto Lopes da Cruz*, Vice-Almirante — Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 4.311 — Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 4.305, de 24 de abril de 1964.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.312 — Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 4.183, de 6

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

de março de 1964, que delega poderes ao Chefe do Gabinete da Presidência da Comissão de Marinha Mercante, para autorizar a efetivação de despesas com aquisição de material para uso deste Órgão e com a realização de serviços de reparos e consertos, acima de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como também, a locação de imóveis e alteração de aluguéis, referentes às dependências ocupadas pela Sede e Representações deste Órgão, a partir desta data.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.313 — Delegar poderes ao Diretor do Departamento Administrativo desta Comissão, para autorizar a efetivação de despesas com aquisição de material para uso deste Órgão, bem como, com a realização de serviços de reparos e consertos e autorizar a locação de imóveis e alteração de aluguéis, referentes às dependências ocupadas pela Sede e Representações deste Órgão. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Capitão de Mar-e-Guerra — Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 1-DP — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os servidores do Quadro I — Parte Per-

manente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a seguir enumerados:

Engenheiro, Nível 18-B
Referência I

1. Genésio Martins de Araújo.
2. Francisco Aguiar Carneiro.
3. Antonio Ferreira Antero
4. Severino Nunes Lins.
5. Gerald Walmsley.
6. Hilton Ahiran da Silveira.
7. Armando Ribeiro Gonçalves
8. David Kitover.

Engenheiro, Nível 17-J
Referência I

1. Clovis Chagas Aroucha
2. Alberick José Mendes.
3. Joaquim Guedes Corrêa Gondin.
4. João Benício Filho.
5. José Waldir de Vasconcelos Leopércio.
6. Silvio Liberato de Moura.
7. Maurício Urquiza Wanderley.
8. Marcellio Meriz Paiva.
9. Lenilde Silva Liberato de Moura.
10. Antonio Gouveia Neto.
11. Francisco Lins Melo.

Biologista, Nível 18-A
Referência I

1. Osmar Fontenelle.
2. Raimundo Adhemar Braga.

Biologista, Nível 17-A
Referência I

1. José Teixeira Peixoto.
2. João de Oliveira Chacón.
3. Rui Simões de Menezes.

Médico, Nível 18-B
Referência I

1. Joaquim Pinheiro Filho.
2. José Guimarães Caminha Filho.

Químico, Nível 17-A
Referência I

1. Everaldo Bezerra da Cunha.

Oficial de Administração, Nível 18-C
Referência I

1. Juvenal Pompeu de Sousa Magalhães.

Oficial de Administração, Nível 14-B
Referência I

1. Francisco de Sousa Leão.
2. Rita Maria Guilherme Bizerril.
3. Rocilda Chacon Frota Menezes.
4. Raimundo Odilardo Frota Sousa.

Oficial de Administração, Nível 12-A
Referência I

1. Flámena Cydrilão Ferreira de Aiençar.
2. José Rocha Franco.
3. Daniel Rodrigues da Cruz Ribeiro

Escriturário, Nível 10-B
Referência I

1. Diógenes Menezes Cavalcanti
2. Dendocrito de Oliveira Lobo.
3. Clarice Fortunata de Albuquerque Mello.
4. Francisco Ventura Bizerril.
5. José Santiago de Sá Leitão.
6. Maria de Lourdes Bezerril Acciari

Escriturário, Nível 8-A
Referência I

1. Luzia Cartaxo Sobral.

Escrevente Datilógrafo, Nível 7
Referência I

1. Ananias Alves Lisboa.
2. Edgar Martins e Silva.
3. Hipólito Constância da Silva Reis
4. José Calazans.
5. José Viana de Carvalho.
6. Justino José Pereira Neto.
7. Luiz Gonzaga de Oliveira.
8. Maria Christina de Andrade Lima.
9. Maria das Mercês Caldas Cavalcanti.
10. Maria Rita Magalhães de Miranda Henriques.
11. Nidja de Caldas Mattos Ferreira.
12. Raimunda Menezes Batista da Costa.

Beneditina Delgado Santos.

Fausto Eufrásio da Costa Sobrinho.

Aldenor Primo Saraiva.

Raimunda Almeida Ximenes

Miriam Quinderá Gomes.

José Jarbas Studart Gurgel.

Cleomar Quinderá Gomes.

Serafim Chaves Neto.

Datilógrafo, Nível 9-B
Referência I

1. Maria Margarida Teixeira Monteiro.

Motorista, Nível 12-G
Referência I

1. Pedro Forte Moreira.
2. João Saraiva de Oliveira.
3. Artur Leite de Freitas.

Motorista, Nível 10-B
Referência I

1. Walter Tavares.
2. Luís Lins do Nascimento.

Motorista, Nível 8-A
Referência I

1. Antônio Lourenço Guerreiro.
2. Gentil de Sousa Lima

3. Gerardo Rocha de Sousa.
4. João Lorêdo Brandão Filho.
5. Joaquim Lima e Silva.
6. Ramiro Sobreira de Lima.
7. Otacilio Sobreira de Lima.
8. Josino Ferreira dos Santos.
9. João Batista Cabral.
10. João Barbosa Gomes.
11. Gilberto Gomes Lima.
12. Benedito Vieira dos Santos.
13. Engolino de Oliveira.
14. Arlindo Coelho dos Santos.

Armazenista, Nivel 10-B
Referência I

1. Antônio Benício Neto.
2. Felix Galvão Batista.

Armazenista, Nivel 8-A
Referência I

1. Augusto Pereira de Menezes.
2. Audeimar Agerson de Oliveira Feltoza.
3. Roseval Régo.
4. Severino Amaro Guimaraes.
5. Felix de Souza Farias.

Guarda, Nivel 10-B
Referência I

1. Raimundo da Silva Assunção.
2. João Meireles da Silva.

Guarda, Nivel 8-A
Referência I

1. Pedro Martins de Oliveira.
2. Pedro Ferreira.
3. Manoel Augusto da Silva.
4. Luiz Soares do Carmo.
5. José Luiz Cavalcanti de Souza.
6. José Leite.
7. José Ferreira de Moraes.
8. José Benedito da Silva.
9. Herminio Honorato de Souza.
10. Hermeto Matias da Silva.
11. Elizeu Fernandes Costa.
12. José Onety de Sousa.
13. José Antunes Piancó.
14. Francisco Firmino Sobrinho.
15. Francisco Francelino.
16. Francisco Cordeiro da Silva.
17. Joaquim Uchoa Rodrigues.
18. José Maia de Sousa.
19. José Galdino da Silva.
20. Manoel Rodrigues da Silva.
21. Manoel Ursulino de Oliveira.

Mestre, Nivel 14-B
Referência I

1. Antonio Garcia de Oliveira.
2. Francisco Cisne Ferreira Gomes.
3. Idelfonso Aires de Castro.
4. Jaime Saraiva.
5. João Maurício Lopes.

Condutor de Topografia, Nivel 18-B
Referência I

1. Zaqueo Augusto Figueiredo de Carvalho.
2. Alberto Marques da Rocha.

Condutor de Topografia, Nivel 14-A
Referência I

1. Antonio Manoel dos Santos.
2. Amelito Ferreira de Souza.
3. Acidio Brandão Veloso.
4. Armando Caminha Barros.
5. Djalma Passos Jardim.
6. Eloy José da Silva.
7. Erasmo Alves de Oliveira.
8. Fernando Vieira da Silva.
9. Jaime Malta Delgado.
10. João Luiz de Sá.
11. Jorge Barbosa dos Santos.
12. José Antonio de Menezes.
13. José Brasileiro Granja.
14. José Feliciano da Silva.
15. José Gomes de Albuquerque.
16. José Gomes de Lima e Sá.
17. José Lacerda Barros.
18. José Maria de Souza.
19. José Miguel de Souza.
20. José Torquato de Souza.
21. Laudelino Januário Filho.
22. Luiz Saraiva dos Santos.
23. Marcos de Souza Reis.
24. Natalicio Gomes do Nascimento.
25. Sebastião Campina do Nascimento.
26. Ulysses Pereira Bispo.
27. Waldemar Garcia de Amorim.
28. Waldomiro Lustosa Cabral.

29. Wilson Bispo da Silva.
30. Manuel José da Silva.
31. Evaldo da Silva Aguiar.
32. Ernani Martins.
33. Artur Santiago de Oliveira.
34. Antenor Amaral Fernandes.

Ferreiro, Nivel 8-B
Referência I

1. Nelson Germano.

Auxiliar de Estatístico, Nivel 8-A
Referência I

1. Raimundo Pires de Carvalho Barros.

Telegrafista, Nivel 12-A
Referência I

1. Francisco de Assis Delgado.

Eletricista Instalador, Nivel 8-A
Referência I

1. Francisco Ramalho da Silva.

Telefonista, Nivel 6-A
Referência I

1. Manoel Bino.

Cavocueiro, Nivel 3
Referência I

1. Antônio Pereira dos Santos.

Piloto Aviador, Nivel 15
Referência I

1. Jaime Fabricio de Moraes.

Trabalhador, Nivel 1
Referência I

1. Anastácio de Sousa.

Desenhista, Nivel 12-A
Referência I

1. Elber Henrique Durand.
2. Ivan Espinola Navarro.

Auxiliar de Desenhista, Nivel 12
Referência I

1. José Menezes Lima.
2. Sebastião Evaristo Barbosa.

Atendente, Nivel 7
Referência I

1. José Alves de Carvalho.
2. Aureliano de Menezes Lima.
3. Esaú Alves Pereira.
4. Gilberto Vasconcelos.
5. Joshasil das Chagas e Silva.

Senador, Nivel 8-E
Referência I

1. João Monte Silva.

Sondador, Nivel 8-B
Referência I

1. João Monte Silva.
2. Joaquim Pedro de Sousa.

Sondador, Nivel 6-A
Referência I

1. João Raimundo de Araujo.
2. Elias Moraes de Sá.
3. Caetano Eduardo da Silva.

Carpinteiro, Nivel 8-A
Referência I

1. Romildo Rocha e Silva.
2. José da Silva Filho.
3. Luis de Mesquita Pinto.
4. Manoel Lino dos Santos.

Pedreiro, Nivel 8-A
Referência I

1. Raimundo Camêlo Medeiros.
2. Mineraldo Nogueira de Oliveira.
3. José Leite Camêlo.
4. Francisco Antonio de Barros.
5. Lindolfo Herculano de Souza.

Auxiliar de Portaria, Nivel 7-A
Referência I

1. Adalberto Pereira de Farias.
2. Aureliano de Souza Ferraz.
3. Elpidio de Souza Rodrigues.
4. Nivaldo Correia de Andrade.

Auxiliar de Artifice, Nivel 5 — Ref.

1. Severino Antônio da Silva.
2. Armando Benevides Filho.
3. Francisco Aloxandre de Melo.
4. Francisco Costa da Silva.

5. Francisco Luiz de Souza.
6. José Silveira do Nascimento.
7. José Soares.
8. Justo Raimundo de Araujo.

Mecânico de Máquinas, Nivel 9-B
Referência I

1. Francisco de Freitas Moura.

Mecânico de Máquinas, Nivel 8-A
Referência I

1. Luis Barros Lima.

Auxiliar de Medição, Nivel 6
Referência I

1. Raimundo Nonato Mendes.
2. Rui Rodrigues da Silva.
3. Agostinho Barbosa de Freitas.
4. Agrício João de Souza.
5. Domingos Dias Nogueira.
6. Egidio Alves de Souza.
7. Francisco Gomes Pereira.
8. Jaime Teixeira Maranhão.
9. João Brandão Mendes.
10. João Rodrigues Neto.
11. Mauro Pereira da Silva.
12. Manoel Gomes de Souza.

Artifice de Manutenção, Nivel 6
Referência I

1. Antônio José.
2. Antônio Barbosa.
3. Adauto Gomes Pereira.
4. Ananias Oliveira Silva.
5. Salviano Serafim de Lima.
6. Raimundo Firmino da Silva.
7. Otacilio Costa.
8. Osvaldo Moreira Mota.
9. Manoel Alexandre.
10. José Vitor Sobrinho.
11. Jose Nicolau dos Santos.
12. Francisco Modesto da Silva.
13. José Araújo da Silva.
14. Manoel Valentim.
15. Luiz Pereira.
16. José Antônio Ventura.
17. Francisco Moacir da Silveira Moura.
18. João Ferreira Gomes.
19. Gentil Alexandre Silva.
20. Gabriel Florêncio de Oliveira.
21. Francisco Paula do Nascimento.
22. Emidio Pereira da Silva.
23. Raimundo Nonato Gomes.
24. José Gonçalves da Silva.
25. José Dias dos Santos.
26. João Soares da Silva.
27. José Inácio Pereira.
28. Osman Gomes Cruz.
29. Cicero João da Silva.
30. Joaquim Ferreira Lima.

Feitor, Nivel 5 — Referência I

1. Raimundo Orlando.
2. José Martins Ripardo.
3. Francisco Evaldo Pereira.
4. Francisco Monte Sobrinho.
5. Francisco Lourenço Guerreiro.
6. Elpidio Pereira de Lima.
7. Pedro Miguel de Souza.
8. Raimundo Pereira dos Reis.
9. Mário Martins Vieira.
10. Ananias de Farias.
11. Benedito Ferreira Lima.
12. Enoque Alves de Souza.
13. Genésio Gomes Lima.
14. José Martins do Nascimento.
15. José Pereira da Silva.
16. José Pereira de Souza.
17. José Saturnino da Silva.

18. Leôncio Malta de Souza.
19. Lucas Eustáquio Yamasceno.
20. Manoel Francisco dos Santos.

Servente, Nivel 3 — Referência I

1. José Rocha da Silva.
2. João Barbosa.
3. Francisco Sousa dos Santos.
4. Antônio Matos Rocha.
5. Sebastião da Costa Martins.
6. Múcio Forte.
7. Benedito Vicente dos Santos.
8. João Alexandrino da Silva.
9. José Barbosa dos Santos.
10. José Elias da Silva.
11. José Ferreira dos Santos.
12. Onofre Heli Barbosa.

Auxiliar Rural, Nivel 1 — Referência I

1. Manoel Teixeira Peixoto.
2. Estácio Vieira Torres.
3. Felizardo Cordeiro da Silva.
4. Fernando Cordeiro de Mendonça.
5. Francisco Assis Cândido.
6. Francisco Bastos de Almeida.
7. Francisco Braga.
8. Francisco das Chagas Moraes.
9. Francisco Elmro de Farias.
10. Francisco Morevi Ribeiro.
11. Gabriel José Alecrim.
12. Geraldo Caboclo.
13. Jairo Castelo Branco.
14. João Cordeiro Damião.
15. João Emerêncio da Silva.
16. João Mendes de Vosconcelos.
17. Joaquim Mendes de Siqueira.
18. Francisco Epifânio da Silva.
19. José Alves Ricardo.
20. José Aragão Ximenes.
21. Raimundo Rocha Lima.
22. José Cunha Barbosa.
23. José Duesdeta Ferreira.
24. José Ferreira Lins.
25. José Felix da Silva.
26. José Ferreira Comandante.
27. José Ivanildo Bezerra.
28. José Joaquim da Silva.
29. José Lopes Filho.
30. Jurez Castelo Branco.
31. Luiz Antônio Lopes.
32. Luiz Cunha Barbosa.
33. Luiz Gonzaga Simeão.
34. Manuel Alves de Oliveira.
35. Manoel Antônio de Sousa.
36. Manoel do Nascimento Campos.
37. Miguel Soares de Moura.
38. Napoleão Pereira de França.
39. Pedro Celestino da Silva.
40. Pedro Formiga de Andrade.
41. Raimundo Rodrigues da Silva.
42. Renato Rodrigues da Mota.
43. Sebastião Vieira da Silva.
44. Tibúrcio Justino da Costa.
45. Uilson Honorato César.
46. Valdemir Dias de Amorim.
47. Vicente Lopes de Aguiar.
48. Acácio Vital de Oliveira.
49. Adão José da Silva.
50. Afrânio Nogueira Gondim.
51. Alberico Ximenes do Prado.
52. Acácio Pedro Santane.
53. João Conrado Aragão.
54. Antônio Carneiro de Oliveira.
55. Antônio Ferreira de Sousa.
56. Antônio José da Silva.
57. Antônio Lopes de Aguiar.
58. Antônio Parente Prado.
59. Benedito Firmino de Lima.
60. Carlos Chaves Fetoza.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, da Lei número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 164 — Tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE — 790-64 conceder a gratificação de 75% de

Regime de Tempo Integral, correspondente ao Nível de Vencimento do cargo que ocupa ao servidor Dimitri Kasakevitch — Biologista, nível 17-A, a partir de 1.1.64. — Paulo de Castro Moreira da Silva — Capitão-de-Mar-e-Guerra.

Retificação

Na Portaria nº 112, de 19 de março de 1964.

Onde se lê: "a gratificação de 25%, prevista no art. 74, da Lei nº 3.780 de 1960", leia-se: "a gratificação de 20%, prevista no art. 74, da Lei número 3.780-60".

Serviço de Fiscalização

DESPACHOS DO DIRETOR

NDEP 01342-64 — "De acordo, em junho de 1964, com Sr. Alix Niemeyer, pesquisadora residente à Avenida Niemeyer nº 174 — Apt. 703, Gávea, nesta Capital, a multa de 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no máximo, prevista no § 1º do art. 15 do Código de Pesca para as infrações dos arts. 15, alínea l) e 18 mesmo Código, mantendo, ainda, a precisão das 3 (três) rédeas de ca encontrada, em seu poder. — 11 de junho de 1964.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados sua publicação do Diário Oficial.

UDEPE 04.775-64 "De acordo, em junho de 1964, com Sr. Sergio Oliveira dos Santos, residente em Carapanary, município de Santarém, no Estado do Pará, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista § 1º do art. 15 do Código de Pesca para a infração da letra g) do mesmo artigo, desse mesmo Código. Em 24 de junho de 1964. (as.) — *Osvaldo Leite Gomes* — Diretor do Serviço de Fiscalização.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial.

UDEP 04 730-64 — "De acordo, em junho de 1964, com Sr. José Cardoso, residente em Carapanary, município de Santarém, no Estado do Pará, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no § 1º art. 15 do Código de Pesca para infração da letra g) do mesmo artigo, desse mesmo Código. — Em 24 de junho de 1964 — (as.) — *Osvaldo Leite Gomes* — Diretor do Serviço de Fiscalização.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1964

Responsável pelo Expediente da Divisão de Pessoal, da Secretaria Administrativa da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 4 — Conceder a Luiz Fernando Gutwitsch Horta Rodrigues, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do artigo 74, da Lei 3.780, de 12 de junho de 1960, a partir de 1º de março de 1964. — *Aluisio Osório Pinto* — Respondendo p-exp. da Divisão de Pessoal.

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Responsável pelo Expediente da Divisão de Pessoal, da Secretaria Administrativa, da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º,

do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 5 — Conceder a Waldyr da Silva Lima, Médico, nível 17-A, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do artigo 74, da Lei 3.780, de 12 de junho de 1960, a partir de 1º de janeiro de 1961. — *Aluisio Osório Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "r", do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 e de acordo com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 362 — Atendendo ao que consta do processo nº 9.063-64-UB., conceder exoneração, a partir de 6 de maio de 1964, a José Sanchez Renne, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-10,7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, lotado na Faculdade Nacional de Farmácia.

Apostila

Apostila à Portaria de nomeação nº 1.401, de 19 de maio de 1961, referente a Vera Maria de Melo Bittencourt, da Escola de Enfermeiras Ana Neri desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o nome do servidor a quem se refere a presente portaria passou a ser Vera Maria Bittencourt de Oliveira, em virtude de ter contraído matrimônio.

Instituto de Biofísica

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor do Instituto de Biofísica, usando da atribuição que lhe confere a alínea "m" do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil em 17 de agosto de 1946, resolve:

Nº 7 — Designar a Farmacêutica Hilda Nesralia, Pesquisador 17-A do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil, lotada neste Instituto, para exercer suas funções no Laboratório de Radiosótopos, na determinação e ensaio de drogas radioativas.

Nº 8 — Designar Orlita Gomes de Freitas, Pesquisador 17-A do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil, lotada neste Instituto, para exercer suas funções no Laboratório de Radiosótopos, no estudo da incorporação de produtos radioativos na Biosfera. — *Carlos Chagas*, Diretor.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, por delegação de competência que lhe foi conferida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Edu-

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13 DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa a Wilson Dias de Moraes, Auxiliar de Escritório, temporário, desta Superintendência, a partir de 27 de maio do ano em curso. — *Emygdio de Paula* — Major-Interventor da SUPRA em Brasília.

1962, gratificação adicional por tempo de serviço a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 22 de março de 1961, 20 anos de serviço público efetivo.

Faculdade de Odontologia

Apostilas

A funcionária a quem se refere a presente portaria, passa a assinar-se Maria do Porto Souza Cunha, em virtude de casamento.

Escola de Engenharia

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e ainda, nos termos do art. 145, item VI da Lei nº 1.711, e do Decreto nº 48.285, de 10 de junho de 1960, resolve:

Nº 64 — Designar o servidor Professor Paulo Furtado da Silva, Assistente de Ensino Superior EC-503-17, da cadeira de "Química Inorgânica", do Q. P. — Parte Permanente da U.M.G., para operar em caráter efetivo, direto, imediato e permanente, por um período em média de seis horas diárias, nos termos do art. 6º do Decreto 48.285, de 10 de junho de 1960, restabelecido pelo Decreto nº 687, de 12 de março de 1962, com substâncias tóxicas, inflamáveis, explosivas e radioativas, cujo manuseio é no Instituto de Química desta Escola, utilizado para fins didáticos e na pesquisa tecnológica, industrial e científica. — *Prof. Joaquim Marcelino Klein Teizetra*, Diretor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

Nº 78 — Nomear Alix Ramalho Pessoa, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 17, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço do Serviço Social Universitário Símbolo 2-F, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Rio Grande do Norte. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora do Instituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 56.431 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Cirurgião-Dentista, nível 17-A, Edméa Melo da Cunha Lima, lotada na Delegacia no Estad. da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroagem a 15 de janeiro de 1964.

Nº 56.434 — Conceder a Benedito Lemes Borges Sobrinho, servindo na Delegacia no Estado de Goiás, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao nível 17-A, da Série de Classes de Contador, por estar amparado no art. 23, parágrafo

único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 20%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961.

Os efeitos do presente ato retroagem a 15 de junho de 1962.

Nº 56.439 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Arquiteto, nível 17-A, Caio Rubens Romero Lyra, lotado na Administração Central.

Os efeitos do presente ato retroagem a 20 de abril de 1964.

Nº 56.461 — Conceder a Roberto Faria Scampini, servindo na Delegacia no Estado do Espírito Santo ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao nível 17-A da Série de Classes de Médico, por estar amparado no art. 23, parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25% de acordo com as instruções constantes da Or-

dem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961.

Os efeitos do presente ato retroagem a 15 de julho de 1962.

Nº 56.496 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Enfermeiro, nível 17-A, Judith Feitosa de Carvalho, lotada na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Os efeitos do presente ato retroagem a 5 de setembro de 1963.

Nº 56.497 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Maria Theresa Coutinho Sobral, lotada na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Os efeitos do presente ato retroagem a 27 de dezembro de 1963.

Nº 56.498 — Conceder a Tito Flores de Andrade, servindo na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao nível 17-A, da Série de Classes de Cirurgião-Dentista, por estar amparado no artigo 23, parágrafo único da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 20%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961.

Os efeitos do presente ato retroagem a 15 de junho de 1962.

Nº 56.499 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20%, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Enfermeiro, nível 17-A, Marina Schramm, lotada na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Os efeitos do presente ato retroagem a 2 de março de 1964.

Os pagamentos foram condicionados à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — *Moacyr Duarte Pessoa*, Presidente da Junta Interventora.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 375ª Reunião

As deztoito horas e trinta minutos do dia oito de maio de 1964, no ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala "Paulo Lira" na sede do Conselho Federal de Contabilidade, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado — Vice-Presidente — Virgílio José Afonso, Mário Franzolin, Attilio Wolterex, Walnir Antônio Luiz, Maciel Gomes Rangel, Célio Salles Barbieri, Ilmer Penna Linhares e Custódio Clemente de Souza Pinto, a 375ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a Ata da reunião anterior 374ª. Expediente: não havendo expediente, determinou o Senhor Presidente o início da *Ordem do Dia*. O Presidente da Comissão de Contas, o Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, leu o relatório da Comissão de Contas com referência a prestação de contas do exercício de 1963, deste Conselho, gestão do atual Presidente Eduardo Foréis Domingues, onde a referida Comissão de contas demonstrou a dinâmica administrativa econômico-financeira do exercício findo em 1963. A seguir leu o parecer emitido por aquela comissão, onde concluiu pela aprovação das contas e consequente remessa do processo ao Egrégio Tribunal de Contas da União.

O Plenário aprovou as contas por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente determinou a leitura do relatório das atividades deste Conselho no exercício de 1963, onde pôde o Plenário apreciar as diversas ocorrências administrativas no citado exercício, aprovando o relatório por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do ofício deste Conselho dirigido ao Regional da Guanabara em resposta a indicação feita pelo Conselheiro Alfredo Abreu de Souza Perez, no sentido de ser promovido um congresso dos Conselhos Regionais nas festividades do 4º Centenário de Fundação da Cidade do Rio de Janeiro, lendo a seguir o teor da resposta da Presidência. O Plenário tomando conhecimento da indicação apresentada e da resposta dada pelo ofício CFC, 347-64-GB-20, aprovou a determinação contida no citado ofício. A seguir o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento do Plenário o inteiro teor do Processo nº 143-64, onde consta diversos expedientes do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sobre a intervenção determinada pelo Comando do III Exército no órgão Regional, inclusive a comunicação recebida do Interventor — General de Divisão R-1, Edil Mazzini Canarim. — O Conselheiro Célio Salles Barbieri, manifestou sua repulsa as atitudes do Regional do Rio Grande do Sul, visto que não compete aos Conselhos de Contabilidade qualquer pronunciamento político, considerando a natureza jurídica do Órgão e seus fins. O Conselheiro Walnir Antônio Luiz com a palavra manifestou seu ponto de vista, sobre os acontecimentos, dizendo que o Presidente do Regional deu pronunciamento fora de suas atribuições, motivando, assim a intervenção do Comando do III Exército, e que o Relatório enviado a este Conselho pela Presidência do Regional não expõe com clareza os fatos que motivaram a intervenção. Assim apresentava proposta no sentido de ser autorizada a ida do Presidente do Conselho Federal de Contabilidade de Aquele Estado, investigando a situação do Órgão, e entrando em entendimentos com o Interventor designado pelo Comando do III Exército, e envidando esforços para que fosse cessada a intervenção. O Presidente do C.F.C., iria comissionado pelo Plenário, com amplos poderes. O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado com a palavra, ao apoiar a proposição do Conselheiro Walnir Antônio Luiz, propôs, que não se limitasse as investigações a serem procedidas pelo Presidente do C.F.C., apenas as atitudes do Presidente do CRC., porém a de todos os membros do Plenário. O Conselheiro Mário Franzolin, com a palavra disse, que somente conhece, através dos expedientes, enviados pelo Presidente Zilmar Bezzerque Vasconcellos a sua versão, daí apoiar a sugestão do Conselheiro Aurélio dos Santos Machado. O Conselheiro Attilio Wolterex, propôs, que fosse defendido o Conselho Regional e não o Presidente Zilmar Bazerque Vasconcellos, pois não há menção nos expedientes chegados ao CFC, de que os demais membros do Regional tenham concordado com a atitude de seu Presidente. O Senhor Presidente, lembrou que essa manifestação do Plenário do CRCRS, somente poderia ser verificada pela leitura das atas de reunião realizada entre 13 a 1º de abril. Finalmente resolveu o Plenário aprovar a Resolução investindo o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade dos poderes necessários no que tange a solução dos problemas afetos à competência deste Órgão. Aprovando, assim a proposta do Conselheiro Walnir Antônio Luiz. *Interesse Geral*: O

Senhor Presidente com a palavra comunicou já ter solicitado audiência ao Senhor Ministro do Trabalho para colocar a disposição do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o cargo de Presidente deste Conselho, mandando proceder a leitura do ofício que seria entregue àquela autoridade do seguinte teor: Senhor Presidente: Ao colocar, respeitosamente, à disposição de V. Exª o cargo de Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, para fins e efeitos do que dispõe o art. 4º, "a", do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, permito-me, "venia concessa", apresentar, em largos traços, um breve relatório de minha gestão no que tange à solução dos problemas fundamentais do Órgão. Inicialmente, esclareço que, membro do Conselho desde 1955, sempre defendi a tese de que sua Presidência deveria ser confiada a profissional liberal autêntico, desvinculado de qualquer emprego ou função de caráter público. Ascendi, de membro a Presidente, como reflexo da vitória desse princípio. A ele conservei-me fiel, realizando uma administração que assegurou independência e autonomia à instituição, a qual por isso mesmo, em podido contrastar, inclusive, as autoridades públicas, na defesa de seus direitos e interesses. Auxiliado por Conselheiros dedicados e competentes, pudemos ampliar, significativamente, o rol das conquistas que se apresentam como a natural e inevitável destinação histórica do contabilista. Entretanto, uma das tarefas que elegi como angular, ainda não pôde ser efetivada, devido, sobretudo, a inércia das últimas administrações do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Com efeito, o diploma que rege a vida dos Conselhos de Contabilidade data de 1946. Está desatualizado, de corpo e alma. Para reformá-lo, ajustando-o às necessidades e imperativos da instituição, reuniu-se, em 1962, uma Convenção Nacional dos Conselhos Regionais de Contabilidade, cujos trabalhos integram um anteprojeto de Lei, que, acompanhado de ampla fundamentação, foi entregue, em 12 de agosto de 1962, ao Senhor Ministro do Trabalho com pedido de encaminhamento ao Congresso Nacional. Não obstante a importância da matéria e os esforços desenvolvidos, até hoje aquela proposição não logrou a graça de um despacho. Aspectos de maiores transcendência e urgência compõem o referido anteprojeto. O Conselho Federal deseja afastar, da composição de seu Colégio Eleitoral, os Sindicatos e as Associações de Classe, São entidades distintas e com finalidades diversas, de modo que nada justifica a interferência sindical na vida do órgão supremo de fiscalização da profissão. O Conselho Federal reivindica, à semelhança do que ocorre com os Regionais (Decreto-lei número 9.295, art. 9º) e com o Conselho Federal dos Economistas Profissionais, o de Farmácia, o de Medicina, o de Odontologia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o direito de também eleger seu Presidente. O grave problema do pessoal do quadro de suas secretarias, que se encontra, praticamente, no desemprego no que tange a previdência e aposentadoria, precisa ser resolvido, mediante transferência para categoria de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e vinculados a um dos Institutos de Aposentadoria e Pensões. O conceito das prerrogativas dos Contabilistas, redigido em 1946, reclama significativo atendimento, de modo a traduzir a realidade hodierna, dentro das novas perspectivas ofertadas pelas conquistas profissionais. A fonte básica da receita dos Conselhos — a anuidade — ainda permanece, irrisoriamente, em Cr\$ 60,00, nível este estabelecido

em 1948, com a Lei nº 570. Só a dedicação e o espírito público de seus dirigentes vem conseguindo o milagre de orçamentos equilibrados à base dessa receita e sem qualquer auxílio dos poderes públicos. No setor de Conselhos e dos Contabilistas, V. Exª, Senhor Presidente, poderá realizar uma gestão governamental capaz de torná-lo grande benemérito da laboriosa e numerosa classe, visto adotar as medidas necessárias e capazes de transformar em aquele anteprojeto. É este o apelo que dirijo a V. Exª, no momento em que consciente do dever cumprido, coloco à sua disposição o honroso cargo que, em função do apoio da Classe o Governo me confiou. Na oportunidade apresento a V. Exª os meus protestos de profundo respeito e breve consideração. (Ass.) *Eduardo Foréis Domingues*, Presidente. A próxima reunião ficou marcada para o corrente. E nada mais haverá que tratar, a reunião foi encerrada às 17h e uma hora, sendo lavrada presente ata, por mim, Secretário *ad hoc*, Gilvaldo Pery Ribeiro, o após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente *Eduardo Foréis*.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

Ata da 638ª Sessão

Aos 29 dias do mês de maio de 1964, em sua sala de sessões, realizou-se a 638ª, sessão ordinária do CREA 5ª Região, estando presentes o Senhor Presidente, Engenheiro Civil e Eletricista Mário Monteiro de Abreu Pinto, e os Senhores Conselheiros Engenheiro Arquiteto Umbelino Peres Martins, Secretário, Eng. Civil Barrós Ramalho Ortigão Júnior, Engenheiro Civil Rosaura Mariano Silva, Engenheiro Eletricista Kafman, Engenheiro Civil Manoel Salvaçor Correia de Oliveira, Eng. Civil e Industrial Afonso Henriques de Brito, Arquiteto Hircio Fermo Miranda, Eng. Civil Murillo Peres, Arquiteto Mauro Ribeiro Viegas, Engenheiro Civil Aury Sampaio, Arquiteto Jorge Scevola de Semenovi, Eng. Civil Antônio Guedes Valente, Eng. Civil José de Souza Batista, ram justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Engenheiros vis Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Eneé Diogo Gordilha, Geraldo de Moraes Mattos e Eng. Eletricista Renato Renée Cavallier Darbiliv, os primeiros por se acharem em férias e os dois últimos em viagem a negócios.

A sessão teve início às 19h tendo sido dispensada a leitura da Ata da 637ª sessão ordinária, de maio corrente, por proposta do Sr. Cons. Levy Kaufman, por ter a mesma distribuída com antecedência aos Srs. Conselheiros.

Na discussão da Ata, usaram a palavra os Srs. Conselheiros Antônio Guedes Valente e Afonso Henriques de Brito, que justificaram as suas ausências à sessão anterior. Posta a votação, foi a Ata aprovada.

De acordo com a ordem do dia deveria passar-se à parte relativa Expediente, tendo Sr. Cons. M. Pessoa usado da palavra para sendo aprovada, a inversão dos trabalhos, tratando, em primeiro lugar a parte relativa às alterações da Diretoria, consignada na convocação do Sr. Presidente Mário Monteiro de Brito, o Sr. Presidente Mário Monteiro de Brito deu a conhecer ao Plenário a carta que acabara de receber do Sr. Cons. Luta Mendes Ribeiro Gonçalves, renunciando o cargo de Vice-Presidente para o qual foi conduzido em sessão passada.

das razões ponderáveis que o assim proceder e afirmar, que o CREA poderia, entretanto, atuar a contar com seu auxílio e desempenho das funções de seu Conselho. O Sr. Presidente, laudando não só em seu nome pessoais, estava certo, também, em nome dos demais Conselheiros, a favor do seu colega Tibério Gonçalves do posto de fato e de direito e portancia, disse que o Plenário em consequência, deveria procurar a escolha de novo Vice-Presidente, que seria o seu, eventual substituto, durante o período da licença das suas solicitações no momento, ficando pelo encargo de Sr. Presidente de Estado a que fôra recentemente investido no Estado do Rio de Janeiro a renúncia do Sr. Cons. R. Gonçalves do posto de Vice-Presidente e concedida a licença, por parte do Sr. Presidente, a partir do junho próximo, quando se o Sr. Presidente, para eleger o presidente, diga Vice-Presidente o Sr. Presidente, designado o Cons. Antônio Guedes Valente, para servir de escrutinador. Procedida a votação e contados os votos, deu-se o seguinte resultado: Umbrino Pereira Martins, 11 votos; Levy Nan, 1 voto; Mariana Salvadoria da Oliveira, 1 voto; proclama o resultado, usou a palavra o Conselheiro Umbelino Pereira Martins, primeiro para agradecer a confiança de seus colegas escolhendo para ocupar o cargo de Vice-Presidente, e depois para renúncia o que vinha ocupando na Direção de seu Secretário, o que fazia momento. Face a vaga que ocorria no cargo de Secretário o Senhor Presidente convocou o Plenário para a eleição do novo Secretário. Ainda o Senhor Conselheiro Antônio Guedes Valente como escrutinador, deu-se a eleição para o cargo de Secretário, obtendo o seguinte resultado: José de Barros Ramalho o Jnior, com 10 votos; Antônio Guedes Valente, com 2 votos; Levy Nan, com 1 voto. Estando presente o Senhor Presidente proclama eleitos e empossados os Senhores Conselheiros Umbelino Pereira Martins e José de Barros Ramalho o Jnior, respectivamente, nos cargos de Vice-Presidente e de Secretário.

Discutiu-se no expediente, que consistiu no seguinte: Ofício números 200-61, da Comissão Geral da Investigações, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores remetendo exames do Ato Nacional, comunicando a sua instauração e determinando que sejam feitas pelo CREA as providências necessárias a apuração de fatos relacionados com a participação ou não de servidores, de acordo com as instruções dadas pelo Decreto 53.857. A Direção para as urgentes providências, dada a exiguidade do prazo determinado.

Ofício nº 2.611-61, do CREA da Paraíba, remetendo cópia do parecer que aprovou, sistematicamente ao Engenheiro de Operação, graduado na Escola Politécnica da Universidade Católica, de Minas Gerais. Forme-se processo e distribua-se aos Cons. Afonso Henriques de Almeida para parecer. Paralelamente, formem-se cópias do parecer da Comissão aos Srs. Conselheiros. Ofício nº 20, do CONFEA, de São Paulo, n.º processo nº 23.611 de Al. Müller, solicitando novos esclarecimentos por parte do interessado.

Ofício nº 21, do CONFEA, de São Paulo, n.º processo nº 45.852, de Rodolfo Guzman Terrazas, parecer que aprovou em relação aos tutores de diplomatas expedidos em face de conclusão do curso sob regime de convênio cultural.

e) Processo nº 52.160, de Mário de Souza, solicitando licença precária de agrimensor para o município de Teresopolis. Em princípio, decidiu o CREA pelo atendimento do pedido, condicional a verificação a ser feita sobre a validade da cadeia estudada pelo interessado quando aluno de escola militar.

Em seguida, conheceu o plenário o parecer de sua Procuradoria sobre a questão das multas e taxas que vem sendo cobradas pelo CREA, dos profissionais e das firmas em débito com o pagamento de suas anuidades, tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 35, do CONFEA e sua interpretação da Resolução número 137 desta tribuna, parecer solicitado em face do recente decisão do próprio CONFEA, determinando cessação dessa cobrança e outras providências. O Sr. Presidente deu a conhecer ao Plenário todo andamento do processo, as providências que adotou e que culminaram com a solicitação do parecer em apreciação de plano acordado com as conclusões desse parecer em apreciação, decidiu o Plenário, dirigir-se novamente ao CONFEA, solicitando-lhe a revogação prévia do art. 1º da Resolução número 23, em consequência do qual vêm sendo cobradas essas multas. O CREA, por sua vez deixará de cobrar as taxas adicionais que vinha cobrando.

Foi presente ao Plenário, em seguida, o processo nº 52.593, instaurado para apuração de responsabilidade, face a lei vigente das profissões de engenharia e de arquitetura, no ato do contrato celebrado entre o Governo do Estado da Guanabara e a firma grega "Doxiades Associados Companhia Ltda.". Lido e discutido o parecer de sua Procuradoria resolveu o Plenário adotar a seguinte decisão: "Examinando o contrato celebrado entre o Governo do Estado da Guanabara e a firma Doxiades Internacional Associados Companhia Ltda. enviados por cópia, pelo Sr. Governador do Estado, o CREA — 5ª Região, julga que o instrumento em decorrência do conteúdo de suas diferentes cláusulas considerando na sua intenção e concepção global, revela tratar-se da contratação da prestação de serviços de consultoria. Assim sendo, em face ao que consta da atual legislação que disciplina a direção, execução e fiscalização de trabalhos de engenharia e arquitetura, decide que o referido contrato não interfere, nem colide com a legislação. Decidiu, ainda, o Plenário, pela votação unânime dos Srs. Conselheiros presentes, insistir junto ao CONFEA no sentido de ser urgentemente baixada Resolução a respeito, conforme já lhe representou o CREA pelo seu ofício nº 322-64, de março de 1964, consoante o que resolvera em sessão plena nº 635ª de 23 de março de 1964.

Antes de passar-se ao relato de processos, usaram da palavra os Senhores Conselheiros Rosário Mariano da Silva, José de Souza Batista e Antônio Guedes Valente todos tecendo elogios e lamentando ver-se o CREA privado de continuar contando com a participação, em sua Diretoria, como seu Vice-Presidente, do Sr. Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves. Quanto ao Sr. Presidente, Mário Monteiro de Abreu Pinto estavam certos, terminada a sua licença, o CREA voltaria a contar com a sua valiosa e eficiente colaboração, já demonstrada nesses cinco meses de sua administração.

Seguiu-se o relato de processos, tendo sido submetidos ao Plenário os seguintes:

Nº 52.662 — Nelson Alves Portilho. Nº 36.779 — Jorge Ramos Dexelet. Nº 52.866 — Mário José Romarich Gonzalez. Nº 48.597 — João José Bosco Quadros Barros. O CREA resolveu pelo in-

deferimento dos registros e concessões pleiteadas.

Nº 50.562 — URBA — Arquitetura, Construções e Urbanismo.

Nº 51.275 — H. Mathias Cia. Ltda. — Mantenha-se os CIAS ns. 20.573 e 20.870, respectivamente, autuando-se novamente os primeiros por reincidência.

Relator: Conselheiro Antônio Guedes Valente.

Nº 50.577 — Comercial Imobiliária e Territorial Ltda. — O CREA resolveu confirmar a sua decisão anterior que deu origem ao Auto de multa nº 10.586.

Nº 52.181 — Guilherme Hippert — Confirmada a decisão do Sr. Presidente, de 20 de abril próximo passado.

Nº 52.343 — Carlos Cavalcanti Albuquerque da Silveira — Confirmando o ACI nº 21.158 de 23.3.64.

Relator: Conselheiro Hircio Fermo de Miranda.

Nº 46.260 — ECITA — Engenharia, Comércio e Importação Ltda.

Nº 48.455 — Tito J. Zanelli.

Nº 49.955 — Luiz Amorim Gomes. — Cancele-se os ACIS ns. 18.446, 19.715 e 20.304, respectivamente.

Nº 49.773 — Estamparia Carioca S.A. — Confirmando o ACI número 20.223.

Relator: Conselheiro José de Barros Ramalho Ortigão Júnior.

Nº 2.880 — José Menescal Campos — Resolveu o CREA que a anotação requerida só se possibilitará com informação legal prestada pela repartição competente.

Nº 45.120 — Adílio do Rêgo Barbosa — Indeferido, por falta de amparo legal, foi a decisão do CREA.

Nº 52.245 — Antônio Pinto Magalhães. — Em Diligência.

Nº 38.722 — Victor Riecher. — Ao CONFEA, nos termos do parecer.

Nº 52.548 — Ulisses Gonçalves. — Mantido o ACI nº 21.260.

Relator: Conselheiro Levy Kaufman.

Nº 51.534 — Mário Alcídio Lang Ferreira, Eng. Militar, com o curso de Comunicações, pede atribuições do art. 4º da Resolução número 96, do CONFEA. — Deferido.

Nº 52.401 — Edson Ricardo dos Santos Lencastre. — Indeferido por falta de amparo legal.

Relator: Conselheiro Umbelino Pereira Martins.

Nº 50.905 — Carlos Guedes de Faria. — Deferido como auxiliar de Engenheiro, mod. "edificações" e saneamento urbano, sujeito à multa pelo exercício da função.

Nº 27.426 — Jader Amora de Assis Republicano. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Nº 47.814 — Ellyr Allah Rodrigues.

Nº 51.677 — Ellyr Allah Rodrigues.

Nº 48.562 — Bartholomeu Olímpio Nunes. — Confirmados os ACIS números 19.810, 21.100 e 19.811, respectivamente.

Nº 47.799 — Ellyr Allah Rodrigues. — Cancele-se o ACI nº 19.812, foi o que decidiu o Plenário.

Nº 52.509 — Mário Bernardo. — Cancele-se o ACI, nº 21.241, lavrando-se novo ACI contra o proprietário do imóvel em causa.

Terminado o relato do processo, usou da palavra o Sr. Conselheiro Levy Kaufman para voltar ao assunto já apeloado em sessões anteriores relativamente as atribuições cabíveis aos Engenheiros Eletricistas considerando as atribuições que tem sido anotadas em seus registros. O plenário pela voz unânime dos Srs. Conselheiros deliberou que, enquanto não for estabelecida nova regulamentação para a especialidade, deverão ser anotadas nas carteiras desses profissionais as atribuições asseguradas no art. 33 do Decreto 23.559 e as demais que lhes são garantidas por Resoluções baixadas pelo CONFEA.

As 22 horas foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Srs. Presidente e Secretário. — Mário Monteiro de Abreu Pinto, Presidente — José de Barros Ramalho Ortigão, Secretário — Aprovada em Sessão de 15.31. — Umbelino Pereira Martins.

DESPACHO DO PRESIDENTE
Expediente de 11.6.64

Processos:

Nº 1.608 — Otávio Sequeira Mello — Cancele-se.

Nº 41.256 — Engenharia e Comércio Euler Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 43.335 — Construtora e de Imóveis São Paulo — S. A. — Após pagamento da anuidade de 1963, cancela-se.

Nº 43.876 — PETAC — Planejamento e Estudos Técnico de Agricultura e Colonização. — Deferido. Notícia que-se.

Nº 52.146 — Nicolino Silveiro de Oliveira. — Indeferido.

Nº 5.908 — Benedito Arlino Bento — Expedida 5ª via da carteira profissional nº 5.908.D.

Nº 18.678 — Paulo Emanuel Hueb Machado. — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 6.300.D.

Nº 12.223 — Henrique Stánila Coutinho. — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 4.976.D.

Nº 23.434 — Joaquim Cabral Filho. — Substituído do cartão para acréscimo das atribuições na carteira nº 7.675.D.

Nº 37.137 — Osvaldo Pinheiro Portugal. — Substituído o cartão da LP nº 1.249.

Nº 41.387 — José de Jesus Oliveira — Substituído o cartão da LP número 1.773.

Nº 42.022 — José Jairo Loureiro Ceyreira. — Assinada a carteira profissional nº 12.152.D.

Nº 45.248 — Nelson Luiz Ramos — Assinada a carteira profissional número 12.151.D.

Nº 45.248 — Nelson Luiz Ramos. — Assinada a carteira profissional nº 12.151.D.

Nº 49.254 — Emmanuel Pedrosa Filho — Assinada a carteira profissional nº 12.144.D.

Nº 51.141 — Enélio Pereira dos Santos — Substituição da Licença Precária nº 1.990.LP.

Nº 51.791 — Sérgio Leal de Almeida — Assinada a carteira profissional nº 12.150.D.

Nº 52.066 — Carlos Glauco Sanches Julianelli. — Assinada a carteira de auxiliar de engenheiro nº 478.AE.

Nº 52.652 — Oscar Emídio dos Santos. — Assinada a licença precária nº 2.227.LP.

Nº 52.666 — Nery Ferreira Leitão. — Assinada a licença nº 2.226.LP.

Nº 52.673 — Gumerindo Bidart Lopes — Assinada a licença nº 2.228.LP.

Nº 52.756 — Omar Alves Duarte. — Assinada a licença precária número 2.231.LP.

Nº 52.860 — Maurílio Theodorico. — Assinada a licença Precária número 2.230.LP.

Nº 52.867 — Orlando Martins de Freitas. — Assinada a licença Precária nº 2.233.LP.

Nº 52.973 — Rosa Maria Neves. — Assinada a carteira Profissional número 12.146.D.

Nº 52.873 — Renato Dias de Avila Pires. — Visada a carteira Profissional nº 3.154 da 6ª Região.

Nº 52.975 — José Ricardo Freitas Lisboa — Assinada a carteira Profissional nº 12.147.D.

Nº 52.978 — José Carlos de Arantes Sarmiento Barata — Assinada a carteira Profissional nº 12.148.D.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 302

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei número 1.779, de 22.12.1952, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 29 e no art. 37 da Resolução nº 428 de 3.6.64, da Junta Administrativa, considerando:

A existência de remanescentes de cafés da safra 63-64, nos portos e reguladores.

A desigual distribuição desses remanescentes, concentrados principalmente nos portos de Santos e Paranaguá.

A conveniência de regular a saída dos cafés da safra 64-65, de maneira a evitar acúmulo nos portos e perturbações na comercialização dos cafés da safra 63-64.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Ser imprescindível o suprimento de cafés para exportação nos portos atualmente com pequenos remanescentes.

A necessidade de suprimento aos portos, de café, da safra nova, de forma a adequar seus estoques à demanda do mercado.

O interesse de dar início imediatamente à comercialização no interior dos cafés da safra 64-65, no propósito de ampliar a sustentação de preços nas áreas de produção.

O disposto no art. 29 parágrafo único, do Regulamento de Embarques, baixado pela Junta Administrativa para a safra 64-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação de cafés da safra 64-65, durante o mês de julho de 1964, até os seguintes limites, por portos:

Santos	150.000 sacas
Paranaguá	150.000 sacas
Rio	150.000 sacas
Vitória	150.000 sacas
Niterói	30.000 sacas
Angra dos Reis	30.000 sacas
São Sebastião	10.000 sacas
Antonina	10.000 sacas
São Francisco	10.000 sacas

Art. 2º A liberação de cafés da safra 63-64, continuará vinculada aos limites atualmente em vigor.

Art. 3º Até o dia 25.7.64, a Diretoria do IBC fixará os limites de liberação para o período subsequente.

Art. 4º Os cafés do Estado Paraná e São Paulo, quando enviados aos portos de Santos, Itaguá e Antonina, somente poderão ser despachados por ferrovia.

Art. 5º Os cafés dos Estados Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso destinados ao porto de Santos, serão recolhidos a reguladores em Paulo e daí remetidos, por ferrovia, para o referido porto.

Art. 6º Os cafés destinados aos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, São Sebastião, Vitória e São Francisco, serão encaminhados diretamente aos referidos portos, por ferrovia ou rodovia, e colhido, a armazéns gerais, por conta dos interessados, onde aguardarão a sua liberação.

Art. 7º A Diretoria instruirá as Agências sobre os aspectos da liberação e controle.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1964. — Leonidas Lopes Bóris, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 62 para a execução dos serviços de construção da Estação de Tratamento d'Água das Vilas Niterói e Rio Branco, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 30 dias do mês de junho de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 12º andar neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o Sr. Manoel Brichta, na qualidade de Diretor Gerente da firma Degremont-Rein S. A., estabelecida em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Brigadeiro Tobias, nº 577, 3º andar, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de construção da Estação de Tratamento d'Água das Vilas Niterói e Rio Branco no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho de 1963, página nº 1.789 aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 12.053.63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS se a designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se as "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam da execução dos serviços constantes do Grupo "B", da Estação de Tratamento d'Água para abastecimento das Vilas Niterói e Rio Branco, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento

TÉRMINOS DE CONTRATO

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. Fornecimento e montagem completa de equipamento para a chegada de água a tratar, conforme especificado.

1.1. Tranquilizador de fluxo no total de 1 (uma) unidade — Global Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

1.1.1. Cr\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

1.1.2. Cr\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta cruzeiros) quando entregue no local da obra.

1.1.3. Cr\$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

1.2. Aparelho indicador — registrador — totalizador de vazão a distância no total de 1 (um) aparelho — Global Cr\$ 1.130.100,00 (um milhão cento e trinta mil e cem cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

1.2.1. Cr\$ 339.030,00 (trezentos e trinta e nove mil e trinta cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

1.2.2. Cr\$ 565.050,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e cinquenta cruzeiros) quando entregue no local da obra.

1.2.3. Cr\$ 226.020,00 (duzentos e vinte e seis mil e vinte cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

2. Fornecimento e montagem completa do equipamento para preparo e dosagem de sulfato de alumínio, conforme especificado, com fornecimento de eletrodutos e condutores elétricos para alimentação dos agitadores — Global Cr\$ 1.635.460,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

2.1. Cr\$ 490.638,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

2.2. Cr\$ 817.730,00 (oitocentos e dezessete mil setecentos e trinta cruzeiros) quando entregue no local da obra.

2.3. Cr\$ 327.092,00 (trezentos e vinte e sete mil e noventa e dois cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

3. Fornecimento e montagem completa de equipamento para preparo e dosagem de leite de cal, conforme especificado, com fornecimento dos eletrodutos e condutores elétricos para alimentação dos agitadores — Global Cr\$ 3.604.000,00 (três milhões seiscentos e quatro mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

3.1. Cr\$ 1.081.200,00 (um milhão oitenta e um mil e duzentos cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

3.2. Cr\$ 1.336.300,00 (um milhão trezentos e三十六 mil e trezentos cruzeiros) quando entregue no local da obra.

3.3. Cr\$ 1.186.500,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

3.4. Cr\$ 1.040.000,00 (um milhão quarenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

4. Fornecimento e montagem completa do equipamento para os flocluladores, conforme especificado, com fornecimento dos eletrodutos e condutores elétricos para alimentação dos agitadores — Global Cr\$ 5.070.350,00 (cinco milhões, setenta e sete mil e trinta e cinco cruzeiros) pagos em três parcelas a saber:

4.1. Cr\$ 1.521.105,00 (um milhão quinhentos e vinte e um mil cento e cinco cruzeiros) quando comprovados o início da fabricação.

4.2. Cr\$ 2.535.175,00 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) quando entregue no local da obra.

4.3. Cr\$ 1.014.070,00 (um milhão quatorze mil e setenta e sete cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

5. Fornecimento e montagem completa do equipamento para os decalcificadores e dispositivos de limpeza, conforme especificado — Global Cr\$ 1.875.100,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

5.1. Cr\$ 562.530,00 (quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

5.2. Cr\$ 937.550,00 (novecentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) quando entregue no local da obra.

5.3. Cr\$ 375.020,00 (trezentos e setenta e cinco mil e vinte e dois cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6. Fornecimento e montagem completa do equipamento para filtração, conforme especificado.

6.1. Leitos filtrantes, com respectivos sistemas de drenagem no total de 7 (sete) filtros a Cr\$ 673.460,00 (seiscentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros) por filtro, pagos em 3 (três) parcelas a saber:

6.1.1. Cr\$ 202.038,00 (duzentos e dois mil e trinta e oito cruzeiros) por filtro quando comprovado o início da fabricação.

6.1.2. Cr\$ 336.730,00 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e trinta e seis cruzeiros) por filtro, quando entregue no local da obra.

6.1.3. Cr\$ 134.692,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por filtro, quando

aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6.2. Instalações de frente-filtro total de 6 (seis) filtros a Cr\$ 333.320,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e vinte e dois cruzeiros) por filtro, pagos em 3 (três) parcelas a saber:

6.2.1. Cr\$ 99.996,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e seis cruzeiros) por filtro, quando comprovado o início da fabricação.

6.2.2. Cr\$ 166.660,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) por filtro, quando entregue no local da obra.

6.2.3. Cr\$ 66.664,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) por filtro, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6.3. Canalização completa (fornecimento e instalação) da lavagem e dos filtros desde o Reservatório Elétrico até os filtros, em ferro fundido, com LA diâmetro de 400mm (quatrocentos milímetros) inclusive condutores e acessórios, conforme especificado: Global Cr\$ 2.272.140,00 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

6.3.1. Cr\$ 681.642,00 (seiscentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros) quando comprovados o início da fabricação.

6.3.2. Cr\$ 1.136.070,00 (um milhão cento e trinta e seis mil e setenta e sete cruzeiros) quando entregue no local da obra.

6.3.3. Cr\$ 454.428,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6.4. Válvulas de entrada de água para lavagem e saída do afluentes, com sistema de regulagem automática, no total de 6 (seis) filtros a Cr\$ 397.480,00 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) por filtro, pagos em 3 (três) parcelas a saber:

6.4.1. Cr\$ 119.244,00 (cento e dezenove mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) por filtro, quando comprovado o início da fabricação.

6.4.2. Cr\$ 198.740,00 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros) por filtro, quando entregue no local da obra.

6.4.3. Cr\$ 79.496,00 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) por filtro, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6.5. Válvulas para entrada de água decantada e saída de água de lavagem no total de 6 (seis) filtros a Cr\$ 557.410,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez e seis cruzeiros) por filtro pagos em 3 (três) parcelas a saber:

6.5.1. Cr\$ 185.803,33 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos) por filtro, quando comprovado o início da fabricação.

6.5.2. Cr\$ 198.740,00 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros) por filtro, quando entregue no local da obra.

6.5.3. Cr\$ 172.866,67 (cento e setenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos) por filtro, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6.5.4. Cr\$ 198.740,00 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros) por filtro, quando entregue no local da obra.

6.5.5. Cr\$ 172.866,67 (cento e setenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos) por filtro, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6.5.1. Cr\$ 167.223,00 (cento e sessenta e sete mil duzentos e vinte e três cruzeiros) por filtro, quando comprovado o início da fabricação.

6.5.2. Cr\$ 278.705,00 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e cinco cruzeiros) por filtro, quando entregue no local da obra.

6.5.3. Cr\$ 111.482,00 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros) por filtro, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6.6. Dispositivos de manobra, quadro de comando pneumáticos, aparelhos indicadores de razão e de perda de carga, com todos os demais pertences, no total de 6 (seis) filtros a Cr\$ 247.105,00 (duzentos e quarenta e sete mil cento e cinco cruzeiros) por filtro, pagos em 3 (três) parcelas a saber:

6.6.1. Cr\$ 74.131,50 (setenta e quatro mil cento e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos) por filtro, quando comprovado o início da fabricação.

6.6.2. Cr\$ 123.552,50 (cento e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por filtro, quando entregue no local da obra.

6.6.3. Cr\$ 49.421,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros) por filtro, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

7. Fornecimento e montagem completa do equipamento para cloração, conforme especificado.

7.1. Cloradores, no total de 2 (dois) cloradores, a Cr\$ 2.163.000,00 (dois milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros) por clorador, pagos em 3 (três) parcelas a saber:

7.1.1. Cr\$ 650.400,00 (seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros) por clorador, quando comprovado o início da fabricação.

7.1.2. Cr\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil cruzeiros) por clorador, quando entregue no local da obra.

7.1.3. Cr\$ 433.600,00 (quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos cruzeiros) por clorador, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

7.2. Equipamento complementar para os cloradores — Global — Cr\$ 3.428.300,00 (três milhões quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

7.2.1. Cr\$ 1.028.490,00 (um milhão, vinte e oito mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

7.2.2. Cr\$ 1.714.150,00 (um milhão setecentos e quatorze mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros) quando entregue no local da obra.

7.2.3. Cr\$ 685.660,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem, pela fiscalização.

7.3. Fornecimento de 2 (dois) cilindros de cloro — Global — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

7.3.1. Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

7.3.2. Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) quando entregues no local da obra.

7.3.3. Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) quando aceitos pela fiscalização.

8. Fornecimento e montagem completa do equipamento para fluoração, conforme especificado — Global — Cr\$ 4.015.000,00 (quatro milhões e quinze mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

8.1. Cr\$ 1.204.500,00 (um milhão duzentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação

8.2. Cr\$ 2.007.500,00 (um milhão, setecentos e sete mil e quinhentos e sete cruzeiros) quando entregue no local da obra.

8.3. Cr\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

9. Fornecimento de equipamento diversos, conforme especificados.

9.1. Fornecimento e montagem completa e indicadores de nível a distância, no total de 3 (três) indicadores, a Cr\$ 144.195,00 (cento e quarenta e quatro mil cento e noventa e cinco cruzeiros) por indicador, pagos em 3 (três) parcelas a saber:

9.1.1. Cr\$ 43.258,50 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) por indicador, quando comprovado o início da fabricação.

9.1.2. Cr\$ 72.097,50 (setenta e dois mil noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por indicador, quando entregue no local da obra.

9.1.3. Cr\$ 28.839,00 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros) por indicador, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

9.2. Fornecimento de equipamento de laboratório, constante do anexo I das especificações — Global — Cr\$ 1.832.400,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), pagos em três parcelas a saber:

9.2.1. Cr\$ 549.720,00 (quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

9.2.2. Cr\$ 916.200,00 (novecentos e dezesseis mil e duzentos cruzeiros) quando entregue no local das obras

9.2.3. Cr\$ 366.480,00 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 43.036.585,00 (quarenta e três milhões, trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — correspondente à Verba 2.0.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2-DNOS, 5-Obras de Saneamento etc., 23 — Rio Grande do Sul, 4 — Obras de abastecimento d'água e esgoto, etc., do Anexo 4.22 MVOP-03-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da n.º 2.216, de 17 de dezembro de 1962. (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota n.º 2.216, de 17 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comporlar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%), não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1961

O cálculo do reajustamento será procedido pela aplicação da fórmula:

$$R = 0,90 \left(a \left(\frac{M}{1 - 1} \right) + v \left(\frac{V}{1 - 1} \right) - 1 \right) + h \left(\frac{H}{1 - 1} \right) P$$

onde: R = o valor do reajustamento a aplicar nos preços unitários
P = preço unitário contratual
M = valores iniciais e atualizados dos parâmetros representativos da mão de mão; será aferido pelo salário-mínimo vigente na cidade onde for fabricado o equipamento.
V = valores iniciais e atualizados do "índice total do custo de vida" publicado na revista Conjuntura Econômica, correspondente ao Estado onde for construído o equipamento.
H = índice total do custo de vida correspondente ao mês de junho de 1963.
H = valores iniciais e atualizados dos índices do valor médio de metais e produtos metalúrgicos publicado na revista Conjuntura Econômica, na coluna 63.
H ± índice correspondente ao mês de junho de 1963.
a, v, h ± percentagens incidentes dos parâmetros, com os seguintes valores:

a = 0,20
v = 0,30
h = 0,50

Oitava (Caução) Em garantia do este contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$... 215.183,00 (duzentos e quinze mil cento e oitenta e três cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento n.º 100.745, de 11 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$... 1.936.646,30 (um milhão novecentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao crono-

grama aprovado pelo DNOS, pagará multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a critério do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12.º) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, sob o motivo de força maior, devendo ser reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem realizados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, haverá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cações depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7.º) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar, transgredir com o Departamento, e desprezo de quaisquer outras condições previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta e risco, o Empreiteiro deverá assumir os ônus do seguro, que cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Cabe-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Em caso omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo irrevogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Foi adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais suscitantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato empreitada, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Barros dos Santos Reis, Assessor, e pelo representante do Departamento, Sr. J. J. Gomes, isolado de movimento ativo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balheiro, Jérome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autênticas, destinadas aos fins formalidade legais. O Empreiteiro querere mandado de segurança e concedida medida liminar para anular o contrato sem o pagamento de depósito, Juízo de Direito da 1.ª V. P., ofício n.º 8.261-63.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1964. — Dilson Melgão Filgueira — Manfred Bricht. — Flávio Barros dos Santos Reis. (Nº 22.065 — 1-7-64 — Cr\$ 21.400,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 57

Térmo do Contrato para execução das Obras de Saneamento do Córrego Independência, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais

As dezoito dias do mês de junho de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, este Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador e primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o Sr. Manoel S. A. de Encarnação e Construções estabelecida no R/O de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, número trezentos e onze, 5º andar, para o fim de assinar o presente contrato para execução das obras de saneamento do Córrego Independência, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o edital publicado no Diário Oficial de 25 de dezembro de 1963, páginas 3.239/40, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no Processo nº 1.048-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e que submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, também declara submeter-se às Especificações Técnicas dos serviços contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se referem.

Segunda (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora contratados consistem na execução de obras de saneamento do córrego Independência, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal e Obras de Saneamento, de acordo com o projeto constante das plantas nºs 2.051, 2.052, 2.053, 2.054, 2.055, 2.395 e 2.428.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

- 1. Instalações e trabalhos preparatórios, de acordo com o especificado global — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);
2. Escavação em terra, de acordo com o especificado, num volume de 7.000m³, à razão de Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) o metro cúbico.
3. Escavação com embarcação d'água, num volume de 8.000m³, à razão de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.
4. Escavação em rocha, num total de 100m³, à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico.
5. Reenchimento compactado de valas, de acordo com o especificado, num volume de 1.200m³, à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro cúbico.
6. Concreto ciclópico e de regularização de cavas, de acordo com o especificado, num total de 180m³, à razão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) o metro cúbico.
7. Concreto estrutural, de acordo com o especificado, num volume de 2.200m³, à razão de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) o metro cúbico.
8. Fornecimento, montagem e desmontagem de formas, de acordo com o especificado, num total de 12.000m², à razão de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) o metro quadrado.
9. Fornecimento, montagem e desmontagem de escoramento para o revestimento do canal, de acordo com o especificado, num volume de 6.000m³, à razão de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) o metro cúbico.
10. Ferro: fornecimento, dobragem, armação e colocação, de acordo com o especificado, num total de 700.000Kg, à razão de Cr\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros) o quilograma.
11. Tubos de concreto simples inclusive fornecimento e assentamento com diâmetro e quantidades seguintes:
11.1. Tubo de ø 0,30m e comprimento de 1m, num total de 350, à razão de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) por unidade.
11.2. Tubo de ø 0,40m e comprimento de 1m, num total de 250, à razão de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) por unidade.
11.3. Tubo de ø 0,60m e comprimento de 1m, num total de 260, à razão de Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros) por unidade.
11.4. Tubo de ø 1,00m e comprimento de 1m, num total de 100, à razão de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.
12. Tampões de ferro fundido para os poços de visita em cruzamento de ruas de acordo com o especificado, num total de 14, à razão de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por unidade, fornecida e colocada.
13. Poços de visita, de acordo com o especificado, num total de 14, à razão de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por unidade executada.
14. Grades de ferro fundido para águas pluviais, inclusive fornecimento e colocação, num total de 100, à razão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por unidade.
15. Caixas coletoras de águas pluviais, num total de 50, à razão de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) por unidade executada.
16. Muro fio, de acordo com o especificado, inclusive fornecimento e colocação, num total de 4.000m, à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro linear.
17. Limpeza do terreno, de acordo com o especificado, numa área de 22.000m², à razão de Cr\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) por metro quadrado.
18. Transporte de entulho resultante da limpeza da faixa de serviço, inclusive carga e descarga, num total de 10.000.000m³, à razão de Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro cúbico.
19. Escavação e transporte de material impréstatível, num total de 3.000m³, à razão de Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros) o metro cúbico.
20. Atorro compactado, inclusive escavação, carga e descarga e transporte de material de empréstimo, num total de 23.000m³, à razão de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

- 21. Subleito regularizado, escarificado, umidecido e compactado, num total de 15.000m³, à razão de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o metro quadrado.
22. Escavação e transporte com carga e descarga, de material para execução da base e sub-base, num total de 12.000t, à razão de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) por tonelada.
23. Base e sub-base de solo estabilizado, sem mistura, de acordo com o especificado, num total de 2.000m³, à razão de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.
24. Base e sub-base de solo estabilizado, com mistura, num total de 4.000m³, à razão de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) o metro cúbico.
25. Imprimação, de acordo com o especificado, num total de 15.000m², à razão de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) o metro quadrado.
26. Revestimento asfáltico, de acordo com o especificado, num total de 15.000m², à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro quadrado.
27. Acabamento, limpeza e entrega da obra, de acordo com o especificado — global — Cr\$ 250.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 411.834.000,00 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. 14 — Minas Gerais, I — Obras constantes do plano preferencial, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 354, de 11 de março de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.
Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.
Sétima (Reajustamento de Preços) — A revisão de preços unitários deste contrato com variação inferior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 300, de 6 de dezembro de 1961.

O cálculo do reajustamento será procedido pela aplicação da fórmula:

R = 0,90 [a (M / M0 (1 - 1)) + b (E / E0 (1 - 1)) + c (C / C0 (1 - 1)) + d (D / D0 (1 - 1)) + e (F / F0 (1 - 1)) + f (G / G0 (1 - 1)) + g (H / H0 (1 - 1)) + h (I / I0 (1 - 1)) + i (J / J0 (1 - 1)) + j (K / K0 (1 - 1)) + k (L / L0 (1 - 1)) + l (N / N0 (1 - 1))] P0

Onde:
R = valor do reajustamento dos preços contratuais.
E0 = preço unitário ou global contratual.
M0, M1 = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo da mão de obra; será auferido do salário mínimo mensal no município de Juiz de Fora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas que correspondam a 72% (setenta e dois por cento) sobre o valor do referido salário.
M1 = Cr\$ 36.120,00 (trinta e seis mil, cento e vinte cruzeiros) em agosto de 1963.
E, E1 = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo dos equipamentos leves ou ferramentas utilizadas; será auferido do custo de 1 (uma) unidade de 3 libras, na cidade de Juiz de Fora.
E1 = Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) em agosto de 1963.
C0, e C1 = valores inicial e atualizado do custo do saco de 50Kg de cimento na cidade de Juiz de Fora.
C0 = Cr\$ 660,00 (seiscentos e noventa cruzeiros) em agosto de 1963.
D0, e D1 = valores inicial e atualizado do custo de um metro cúbico de areia para construção na cidade de Juiz de Fora.
D0 = Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) em agosto de 1963.
F0, e F1 = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo do custo de verificação de aço CA-37, será auferido do preço, na cidade de Juiz de Fora, do quilograma de vergalhão de 1/4 de polegada de diâmetro.
F0 = Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) em agosto de 1963.
G0, e G1 = valores inicial e atualizado do custo médio nas pedreiras de um metro cúbico de pedra britada, na cidade de Juiz de Fora.
G0 = Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) em agosto de 1963.
H0, e H1 = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo do material betuminoso; será auferido do preço de um litro de asfalto, na cidade de Juiz de Fora.
H0 = Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) em agosto de 1963.
I0, e I1 = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo dos combustíveis; será auferido do preço de um litro de gasolina comum, na cidade de Juiz de Fora.
I0 = Cr\$ 39,80 (trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos) em agosto de 1963.

J_0 e J_1 = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo do material de ferro fundido; será auferido do preço de uma grade para caixa coletora de águas pluviais, modelo Standard (39cm x 61cm), na cidade de Juiz de Fora.

J_0 = Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) em agosto de 1963.

K_0 e K_1 = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo do custo da madeira; será auferido do preço médio por metro quadrado de tábuas de pinho de 3ª qualidade com 1 (uma) polegada de espessura, na cidade de Juiz de Fora.

K_0 = Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) em agosto de 1963.

L_0 e L_1 = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo dos equipamentos pesados utilizados; será auferido do custo de um trator CAT-D-7, na cidade de Juiz de Fora.

L_0 = Cr\$ 34.676.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros) em agosto de 1963.

N_0 e N_1 = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo dos tijolos empregados; será auferido do preço de um milheiro de tijolos maciços requemados e de primeira qualidade, na cidade de Juiz de Fora.

N_0 = Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) em agosto de 1963.

E as percentagens incidentes dos parâmetros variáveis para cada tipo de serviço são as indicadas no quadro que se segue:

SERVIÇO	a	b	c	d	f	g	h	i	j	k	l	n
Escavação comum	0,95	0,05										
Escavação com embarço d'água	0,65	0,35										
Escavação de rocha	0,30	0,70										
Reenchimento compactado de valas .	0,85	0,15										
Concreto ciclópico	0,29	0,06	0,38	0,05		0,22						
Concreto estrutural	0,34	0,07	0,39	0,04		0,16						
Fôrmas de madeira	0,39									0,61		
Escoramento	0,42									0,58		
Ferro estrutural	0,30				0,70							
Tubos de concreto simples ϕ 0,30 e 0,40m ..	0,37	0,06	0,37	0,03		0,12						
Tubos de conc. armado ϕ 0,60 e 1,00m	0,37	0,06	0,35	0,07	0,05	0,10						
Gradcs e tampões de ferro fundido	0,35								0,65			
Poços de visita e caixas coletoras ...	0,42	0,05	0,10	0,08								0,65
Melo fio	0,45	0,05	0,35	0,04		0,11						
Limpeza de terreno	0,20							0,30			0,50	
Transp. do entulho além dos 50m in.c.	0,05							0,85			0,10	
Esc. e transp. de material impres- tável	0,15							0,35			0,50	
Atérrros compactados	0,13							0,33			0,54	
Regularização do sub-leito	0,17							0,33			0,50	
Esc. e transp. de mat. p/base e sub- base	0,10							0,40			0,50	
Base e sub-base com ou sem mistura	0,15							0,35			0,50	
Imprimação	0,15						0,50	0,05			0,20	
Revestimento asfáltico	0,11	0,05				0,28	0,29	0,12			0,15	

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 101.453, de 3-3-64. Para restituição da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 19.581.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e ozeiro), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de qualquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª), deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Setima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inadimplência) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inadimplência do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumprir, para cobertura a dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, afoveou-se o presente contrato ao livro próprio, o qual, depois de lido e acordado conforme, vai assinado por mim, *Flávio Bastos dos Santos Reis*, Assistente, cargo vacante de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requererá mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do selo. Juízo de Direito da 4ª Vara da F. P., Ofício nº 832-64.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1964. — *Dilson Melgaço Figueiras*, *Salomão Manela* e *Flávio Bastos dos Santos Reis*.
(Nº 22.046 — 29-6-64 — Cr\$ 24.482,00).

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
LEI Nº 1.300, DE 23-12-1950
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A
11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética
e Regimentos Internos dos Conselhos
Federal e Seccional do
Distrito Federal, Caixa de Assistência
dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

EDITAL

Helí Alves Ferreira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria n.º 981, do Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, na forma da lei, faz saber ao servidor Walter Silva para, no prazo de 8 (oito) dias (Artigo 5.º do Decreto n.º 53.897, de 27 de abril de 1964), comparecer ao Edifício União, sede da Caixa Econômica Federal de Brasília, para apresentar defesa no Processo Administrativo a que responde por abandono de emprego.

Brasília, 29 de junho de 1964. —
Helí Alves Ferreira — Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS ... DE SERVIÇOS E OBRAS ... SELEÇÃO PÚBLICA

EDITAL N.º 7-64

Onde se lê: Capítulo VI — item 7 — Toda a documentação exigida nos itens 1 a 6 deste capítulo, deverá ser apresentada na Divisão de Trânsito, na rua da Conceição, 105, 6.º andar, até o dia 9 às 17,00 horas ou sejam: 7 (sete) dias antes da seleção, para exame e expedição de um cartão de registro que habilitará a firmas às seleções a serem realizadas pelo D.N.E.R., durante o exercício de 1964.

Leia-se: — Capítulo VI — item 7 — Toda a documentação exigida nos itens 1 a 6 deste capítulo, deverá ser apresentada na Divisão de Trânsito, na Rua da Conceição, 105, 6.º andar, até o dia 15 (quinze), às 17,00 (dezesete) horas ou sejam: 7 (sete) dias antes da seleção, para exame e expedição de um cartão de registro que habilitará a firma às seleções a serem realizadas pelo DNER, durante o exercício de 1964.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 14-64

Rodovia: BR-31/ES

Trecho: Vitória — Vitor Hugo

Subtrecho: km. 31/34 (Km 0 em Vitória)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 1964, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

EDITAIS E AVISOS

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres: «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital N.º 14/64», o primeiro com o subtítulo «Proposta» e o segundo com o subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61, etc.);

e) certificação de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550 de 25.7.55)

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, elaborado sob previsão, a partir de 90 dias do início, de realizações acumuladas diretamente proporcionais ao prazo total de execução.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas

referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a concorrente tenha executado, independentemente de quantidade ou produtividade, serviços de pavimentação betuminosa em trecho rodoviário.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de esteira, de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâmina e escavo-transportador (scraper).

1 (um) carregador frontal, implementado com pá mecânica de 1,5 jardas cúbicas de capacidade.

1 (um) motonivelador de potência igual ou superior a 100 HP.

1 (um) conjunto compactador tipo «pé-de-carneiro» de 2 cilindros.

1 (um) distribuidor de material betuminoso munido de barra de distribuição, maçanetas, bomba, termômetros, tacômetro, etc.

1 (um) distribuidor de agregados.

1 (um) rôlo compressor «tandem» de 5 a 8 toneladas.

5 (cinco) caminhões basculantes de 6 toneladas.

1 (um) caminhão tanque para transporte de água, com capacidade igual ou superior a 6000 litros.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal; ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferi-

mento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição e importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-31/ES; trecho: Vitória — Vitor Hugo (código DNER: 031-ES-01); subtrecho compreendido entre os quilômetros 31 a 34 (km 0 em Vitória):

a) terraplenagem mecânica (envolvendo movimentação da ordem de ... 50.000 m³ de solos, sob distância média de transporte de 0,250 km), obras de arte correntes e serviços diversos, para restauração e proteção do corpo estradal compreendendo: alargamentos da plataforma, recomposição de aterros, execução de muros de arrimo em concreto ciclópico, execução de banquetas compactadas, sarjetas revestidas com lajotas de concreto, calhas de saneamento, revestimento vegetal de taludes e acostamentos, bem como quaisquer outros serviços que, constantes da Tabela de Preços do DNER, se façam necessários, à juízo da fiscalização.

b) Pavimentação, compreendendo remoção do pavimento onde necessário, imprimeção, capeamento do revestimento

existente em traço superficial betuminoso duplo numa extensão aproximada de 0,650 km, serviços correlativos como execução de sub-base, base, drenagem subterrânea, bem como quaisquer outros serviços que, constantes da Tabela de Preços do DNER, se façam necessários à juízo da fiscalização.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização.

Parágrafo único. Os quantitativos, a distância de transporte e os preços acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não sabendo a contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visam obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o julgamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V
Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI
Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) a avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII
Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), compreendendo as despesas da dotação da verba 2-9-37-2-30-2, do Orçamento da União para 1964.

Parágrafo único. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII
Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea e, do item 3 Capí-

tulo I, do presente edital poderão ser revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento, sob tolerância de 10% do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

Parágrafo único. A revisão dos preços apenas será processada se ocorrer, durante a execução do Contrato, ampliação de prazo, conseqüentes a prorrogações regularmente autorizadas, de forma a que o prazo de execução se torne superior a cento e oitenta (180) dias consecutivos.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto 369, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicada o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A execução do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear

entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX
Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinada no D.N.E.R., observando-se as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R., pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo nº 18.035-61), a contratante caberá o pagamento de sêlo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto 53.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X
Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI
Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) fallir ou falir (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.008 — DE 16-12-1961

Divulgação n.º 663-A

(10.ª Edição)

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
 b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.
 § 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço judicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes das concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes das concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a menor acrecimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 18.6.64.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R., se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64 poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Conservação e adquirida no Serviço de Documentação do D.N.E.R.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as Lemas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º capítulo I, alíneas b — c — d — e fica substituída pelo cartão de registro Ref. processo 24.065-64.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1964 — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Concorrência Pública para a Complementação dos serviços de terraplenagem, pavimentação e assentamento de meio fio, nas ruas D, E e G no Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 (quatorze) horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Públicas Federais, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá, 10, Estado da Guanabara, serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados os quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública aprovadas pela Portaria 16-D, de 6 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial da União (Seção I, Parte I), de 10 de abril de 1962, às páginas 4.103-04, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital.

Primeira — Objeto da Concorrência — Os serviços a que se refere o presente Edital, consistem na complementação dos serviços de terraplenagem, pavimentação e assentamento de meio fio, nas ruas D, E e G, no Porto de Mucuripe, Estado do Ceará.

Segunda — Especificações e detalhes técnicos. — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos Interessados, as especificações e detalhes técnicos relativos à presente Concorrência.

Tercera — Prazos. — Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder de 1 (hum) mês e 6 (seis) meses, respectivamente, os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quarta — Caução — Para apresentação da proposta é exigido dos Concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), o qual para a assinatura do contrato deverá ser reforçada para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, tudo de acordo com os itens 2-3-9 e 6-1-4 das "Normas" mencionadas.

Quinta — Submissão. — O Concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital e às "Normas" os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, bem como, de que tem pleno conhecimento do local dos serviços e de suas características peculiares.

Sexta — Anulação da Concorrência. — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de aberta as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob qualquer título.

Sétima — Rescisão. — Em caso de rescisão do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, fica excluído e disposto no item 10-4, das "Normas" antes referida.

Oitava — Fica também excluído e constará do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, que os preços unitários não serão reajustados.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1964. — Leonidas Alves de Oliveira.

EDITAL Nº 9-64

Concorrência Pública para a execução de enrocamento, na enseada de São Bento, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 (quatorze) horas do 15º (décimo quinto) dia útil, após a publicação deste Edital, no Diário Oficial da União, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Públicas Federais, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá 10, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública aprovadas pela Portaria 16-D, de 6 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte I) de 10 de abril de 1962, às páginas 4.103-4, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital.

Primeira — Objeto da Concorrência — Os serviços a que se refere o presente Edital, consistem no fornecimento e colocação de 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de pedra frânica no enrocamento da Enseada de São Bento, no porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Especificações e Detalhes Técnicos. — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem a disposição dos Interessados, as especificações e detalhes técnicos relativos à presente Concorrência.

Tercera — Prazos. — Os prazos para o início e conclusão dos serviços não deverão exceder de 1 (hum) e 7 (sete) meses, respectivamente, os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quarta — Caução — Para apresentação das propostas, é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o qual para a assinatura do contrato deverá ser reforçado para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, tudo de acordo com os itens 2-3-9 e 6-1-4 das "Normas" mencionadas.

Quinta — Submissão — O Concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital, e às "Normas" os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste, que vier a ser lavrado, bem como, de que tem pleno conhecimento do local dos serviços e de suas características peculiares.

Sexta — Anulação da Concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie sob quaisquer títulos.

Sétima — Rescisão — Em caso de rescisão do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, fica excluído e disposto no item 10-4 das "Normas" antes referidos.

Oitava — Excluído — Fica também excluído e constará do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, que os preços unitários não serão reajustados.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1964 — Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da DG/CC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal

AVISO

Comunicamos aos interessados que, de acordo com determinação superior, fica anulada a Concorrência Pública nº 04-64, publicada no Diário Oficial do dia 24 de junho de 1964, página 1.457, Seção I, Parte II. Brasília, 30 de junho de 1964. — Benício de Almeida Rodrigues, Chefe da Seção de Materiais e Instalações. (Nº 22.097 — 1-7-64 — Cr\$ 918,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de concorrência pública para fornecimento e instalação de um centro telefônico automático e respectivos telefones nos Edifícios Taquara e Paço, nesta Cidade.

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, a ser realizada às 15 horas, do dia 24 do mês de julho de 1964, para fornecimento e instalação de um centro telefônico automático e respectivos telefones, cujas propostas serão recebidas até aquela hora e data na Divisão Administrativa, sita à Rua 1.ª de Março, C, 6.ª andar, sala nesta Cidade, pela Comissão de Concorrência composta dos Senhores Dr. Fernando Campos de Arruda, José Claudemir Lessa Campos e José Nicodemus de Andrade Teixeira, sob a Presidência do primeiro, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Autarquia, observadas as seguintes normas:

I. — Do Material

Fornecimento e instalação de um centro telefônico automático de mais moderna construção, fabricação Siemens & Halske (Pax tipo II G) ou Ericson (tipo OL 45), ou similares.

O centro telefônico deverá permitir ampliação futura.

O centro deverá ter capacidade para 50 ramais internos com 5 ou mais circuitos de enlace.

O conjunto deverá ser provido de todos os elementos necessários à transmissão automática dos sinais "livre", "ocupado" e "chamada" com os necessários pertences.

Descrição sumária do conjunto e respectivos pertences: como: carregador automático de bateria, bateria de acumuladores, etc.

A proteção do conjunto deverá ser em armário metálico a prova de pó.

O conjunto será instalado no compartimento destinado ao centro telefônico interno situado na sobrela da Edifício Taquara.

Ficará por conta da Firma fornecedora o levantamento, verificação, acréscimos, reparos e etc. da rede para instalação do conjunto telefônico interno bem como de todos os materiais necessários a esses serviços, tais como: caixas de distribuição, cabos telefônicos de chumbo, fio telefônico plástico, etc.

Fornecimento e instalação de aparelhos telefônicos automáticos de mesa da mais moderna construção, devendo ser verificado o aproveitamento dos aparelhos existentes.

A firma fornecedora e instaladora dará garantia da boa qualidade do material oferecido bem como da perfeita execução do serviço de montagem, indicando prazo.

Deverá também dar garantia de manutenção do equipamento, apresentando as condições para a celebração de um contrato desse tipo.

Serão fornecidas às firmas concorrentes plantas baixas que andares com a locação dos respectivos aparelhos e centro telefônico.

II — Das Propostas

1) As propostas deverão ser apresentadas sem restrições, emendas ou alterações, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas em envelopes fechados, e entregues no local, hora e data indicados neste Edital, ao Sr. Presidente da Comissão referida, em presença dos demais membros desta.

2) As propostas deverão indicar em todos os seus detalhes, as especificações de que é objeto esta concorrência, e serão apresentadas na base de preço unitário, com a indicação do total correspondente a cada material para exame e julgamento pela Comissão de Concorrência, embora as de um mesmo concorrente possam conter preços para mais de um objeto, desde que separadamente num só documento.

3) Serão levadas em consideração, no julgamento, observados os índices técnicos adequados como uma das principais condições, as de preço, prazo de entrega e condições de pagamento.

4) No exame das propostas, é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem aos interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face às condições, características e especificações apresentadas.

5) Os proponentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão satisfazer, no que lhes couber e no ato da apresentação das propostas, as seguintes exigências:

a) prova da existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial);
b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais ou municipais;
c) prova de que trata o Decreto-lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos dois terços);
d) prova de quitação relativa ao imposto de renda do último exercício (arts. 131 e 135 do Decreto-lei nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

e) prova de pagamento do seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de que cumpriu a obrigação imposta pelo Decreto nº 50.243, de 8 de abril de 1961 (educação primária);

g) prova de que votou na última eleição; pagou a respectiva multa ou do que se justificou devidamente (Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, artigo 38, § 1º, alínea c);

h) documentos de idoneidade técnica e financeira, datados do corrente ano;

i) declaração de que se submeterão a todas as condições do presente Edital e às especificações nele contidas,

bem como à fiscalização deste Instituto a que for aplicável;

f) prova de que recolheu aos cofres deste Instituto, na Tesouraria de sua sede, nesta Cidade, o depósito provisório em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia de assinatura do contrato correspondente a esta concorrência, e da entrega do material cuja proposta tenha sido vencedora.

6) As propostas serão abertas no mesmo local, hora e dia indicados neste Edital, logo em seguida à apresentação destas, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

7) Serão excluídas as propostas daqueles concorrentes que não satisfizerem as exigências do item V, devendo figurar na ata, de forma circunstanciada, essa ocorrência.

8) Não serão tomadas em consideração as propostas que não se caracterizarem pelo atendimento ao objetivo deste Edital, e se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor encaminhada, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

9) Todas as propostas serão lidas ainda neste ato, e autenticadas pelos membros da Comissão e por todos os proponentes presentes, lavrando-se,

na ocasião, ata circunstanciada contendo os detalhes de cada uma e especificando a documentação apresentada, a qual será assinada pelos proponentes e pela Comissão. Nessa ata constará, ainda, a declaração, para efeito de validade do julgamento da concorrência, de que os concorrentes se consideram plenamente informados dos detalhes das propostas de cada um, e que reputam desnecessária a sua publicação.

III — Da adjudicação

1) Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado com parecer conclusivo ao órgão competente para a devida apreciação e, se convier à superior autoridade, sua homologação.

2) No caso de haver desistência por parte do vencedor, manifesta pela recusa de assinar o contrato ou por deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, será procedida nova concorrência pública.

IV — Do contrato

1) Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de dez dias, a partir da data em que forem notificados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, e pela imprensa,

contados da data, da publicação no Diário Oficial da União, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

2) Os proponentes vitoriosos se obrigam a dar cumprimento à proposta dentro do prazo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, sob pena de multa por dia de atraso, a ser estipulada nesse documento.

3) O pagamento será feito em moeda corrente do país diretamente na Tesouraria, do Instituto do Açúcar e do Alcool, à Praça 15 de Novembro nº 42, nesta Cidade.

4) No contrato a ser assinado, a firma, ou as firmas vitoriosas assumirão a responsabilidade pelas especificações e demais cláusulas e condições de sua proposta.

V — Da rescisão do contrato

1) Consideram-se causa de rescisão de contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial:

a) concordata ou falência da firma contratante ou sua dissolução antes da execução do contrato;

b) a não observância das especificações e demais condições da concorrência;

c) inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

VI — Diversos

1) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, nova concorrência entre aqueles proponentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

2) No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

3) Será considerada inidônea para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

4) Os interessados poderão obter no Setor de Engenharia da Divisão de Assistência à Produção, à Praça 15 de Novembro nº 42, 3º andar, sala nº 304, nesta Cidade, plantas e outras especificações, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem todos os dias úteis das 12 às 16 horas, exceto aos sábados.

5) Os materiais, objeto do presente Edital serão postos no local da obra por conta da firma fornecedora e instaladora que for vitoriosa na presente concorrência e celebrar o contrato respectivo com este Instituto.

6) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada, no que couber, a legislação vigente. — Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Fação de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3087

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

JUNTA ADMINISTRATIVA

EDITAL

O Presidente da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, atendendo a requerimento da maioria dos membros do Colegiado, formulado com base no art. 8º da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, convoca uma reunião extraordinária do órgão a instalar-se no dia 13 (treze) de julho do corrente ano, às 15 horas, em sua sede, na Avenida Rodrigues Alves nº 129, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

A Secretária adotará as providências de sua alçada.

Rio de Janeiro (RJ), em 25 de junho de 1964. — F. Paula Soares Neto